



PREGÃO ELETRÔNICO SRP

013/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ: 06.554.323/0001-03

OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada na futura e eventual prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional, compreendendo a realização de cursos, palestras e oficinas, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alto Longá - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.455.338,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2026 às 09:01h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº 065/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ nº 06.554.323/0001-03, sediado na Rua Benedito Brito, 400, bairro: Centro, CEP: 64.360-000, Alto Longá - PI, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na futura e eventual prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional, compreendendo a realização de cursos, palestras e oficinas, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alto Longá - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11 *sociedades cooperativas;*
- 3.7.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.7.13 *pessoas físicas.*



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item de cada grupo (lote).
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e
- 8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
 - 8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.8.1 contiver vícios insanáveis;
 - 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1 será exigida da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, sempre que o valor global ou unitário ofertado apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, entendido este como a média de preços apurada com base nos referenciais oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

8.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br (**exclusivamente** mediante utilização do campo específico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, onde tramita o certame).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.11.2 Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.11.3 Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Alto Longá - PI, 04 de setembro de 2026.

Wanderson Vieira de Sousa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

Anexo I - Termo de Referência
TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Registro de Preço para contratação de empresa especializada na futura e eventual prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional, compreendendo a realização de cursos, palestras e oficinas, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alto Longá - PI**, conforme condições, especificações, quantitativos, cargas horárias e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. A contratação compreende a execução de **16 (dezesesseis) cursos**, distribuídos em **40 (quarenta) turmas**, com carga horária individual variável entre **40 (quarenta) e 80 (oitenta) horas**, conforme especificações constantes da tabela deste Termo de Referência.

1.1.3. A natureza do objeto caracteriza-se como **prestação de serviços de capacitação, treinamento e qualificação profissional**, de natureza não continuada, considerando que as atividades possuem objeto, quantitativos, cargas horárias e período de execução previamente delimitados, extinguindo-se as obrigações correspondentes após a conclusão das respectivas turmas e atividades contratadas.

1.1.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, mediante disponibilização de profissionais com qualificação compatível com as áreas de conhecimento objeto de cada curso, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.5. A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, 6º, XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Das especificações, quantitativos, unidades de medida e valores estimados

1.2.1. Para fins de planejamento e formação do orçamento estimado, os serviços encontram-se dimensionados conforme a seguinte composição:

Item	Descrição do serviço	Carga horária	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Informática Básica	80h	Turma	3	R\$ 24.770,65	R\$ 74.311,95
2	Excel Básico	80h	Turma	3	R\$ 25.447,63	R\$ 76.342,89
3	Corte e Barbearia Masculina	60h	Turma	2	R\$ 53.197,91	R\$ 106.395,82
4	Eletricista Básico	80h	Turma	3	R\$ 35.667,37	R\$ 107.002,11
5	Cuidador Infantil e de Pessoa Idosa	60h	Turma	2	R\$ 48.888,99	R\$ 97.777,98
6	Design de Sobrancelhas	40h	Turma	3	R\$ 32.458,65	R\$ 97.375,95
7	Penteados Afro	40h	Turma	1	R\$ 103.798,30	R\$ 103.798,30
8	Maquiagem	60h	Turma	2	R\$ 51.298,25	R\$ 102.596,50
9	Marketing Digital para Pequenos Negócios	80h	Turma	3	R\$ 24.735,55	R\$ 74.206,65
10	Tráfego Pago para Iniciantes	80h	Turma	3	R\$ 30.499,14	R\$ 91.497,42
11	Gestão de Agronegócios	60h	Turma	2	R\$ 53.427,58	R\$ 106.855,16
12	Assistente Administrativo	40h	Turma	3	R\$ 29.967,14	R\$ 89.901,42
13	Custos e Precificação	80h	Turma	2	R\$ 42.778,45	R\$ 85.556,90
14	Técnicas de Vendas Presenciais e Online	60h	Turma	2	R\$ 33.751,96	R\$ 67.503,92

Página 24 | 85

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

15	Empreendedorismo e MEI	80h	Turma	3	R\$ 28.675,95	R\$ 86.027,85
16	Letramento Digital	80h	Turma	3	R\$ 29.396,03	R\$ 88.188,09
	TOTAL		Turma	40		R\$ 1.455.338,91

1.3. Da unidade de medida

1.3.1. Para fins de contratação, medição e pagamento, a unidade de medida adotada será **TURMA**, correspondendo cada unidade à realização integral do respectivo curso, observada a carga horária estabelecida para o item.

1.3.2. Cada turma deverá ser executada integralmente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, compreendendo a respectiva carga horária, conteúdo programático, metodologia, profissionais necessários, acompanhamento dos participantes e demais obrigações atribuídas à contratada.

1.3.3. A quantidade indicada para cada item corresponde ao número máximo estimado de turmas que poderão ser contratadas durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, **não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados**, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, quando exigível.

1.4. Das condições gerais de execução dos serviços

1.4.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

1.4.2. A execução deverá compreender todos os recursos humanos e demais meios necessários ao adequado desenvolvimento das atividades que sejam de responsabilidade da contratada, não podendo ser exigido da Administração qualquer pagamento adicional por serviços ou providências que estejam compreendidos no objeto contratado.

1.4.3. Os cursos deverão ser ministrados por profissionais com **formação, conhecimento técnico e/ou experiência compatíveis com o conteúdo e a natureza da capacitação**, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4.4. A contratada deverá observar rigorosamente a carga horária estabelecida para cada item, sendo vedada a redução ou compensação da carga horária sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições previstas neste Termo de Referência.

1.4.5. A execução deverá observar os conteúdos e objetivos estabelecidos para cada capacitação, de modo que o serviço entregue corresponda efetivamente à solução de capacitação pretendida pela Administração.

1.5. Da composição dos serviços por turma

1.5.1. Para fins de caracterização do objeto, cada **turma** deverá ser considerada uma unidade completa de prestação do serviço, não se limitando à disponibilização isolada de profissional ou à mera disponibilização de horas de instrutoria.

1.5.2. A execução de cada turma deverá contemplar, conforme aplicável e de acordo com as obrigações definidas no Termo de Referência:

I - planejamento e organização da atividade;

II - disponibilização de profissional(is) qualificado(s);

III - preparação e execução do conteúdo programático;

IV - cumprimento integral da carga horária;

V - utilização dos recursos pedagógicos necessários;

VI - acompanhamento da participação dos alunos;

VII - controle de frequência;

VIII - avaliação das atividades, quando prevista;

IX - emissão de certificados ou declarações de participação/conclusão, quando estabelecida;



- X - elaboração dos registros e relatórios necessários à comprovação da execução; e
XI - demais providências inerentes à adequada prestação do serviço.

1.6. Da quantidade de participantes

- 1.6.1. O planejamento da contratação considera **até 30 (trinta) participantes por turma**, conforme dimensionamento utilizado para a formação dos preços e para a estimativa da demanda.
- 1.6.2. Considerando as 40 (quarenta) turmas estimadas, a contratação poderá alcançar **até 1.200 (mil e duzentas) vagas/participações**, conforme a efetiva programação das atividades pela Administração.
- 1.6.3. A quantidade de participantes constitui parâmetro para o dimensionamento e execução dos serviços, devendo a contratada observar as condições estabelecidas no Termo de Referência para cada turma.

1.7. Da padronização mínima dos serviços

- 1.7.1. Independentemente do curso a ser ministrado, a contratada deverá observar padrão mínimo de qualidade quanto à organização, pontualidade, qualificação dos profissionais, cumprimento da carga horária, adequação do conteúdo, metodologia de ensino e documentação comprobatória da execução.
- 1.7.2. A diversidade dos cursos não afasta a necessidade de **padronização dos procedimentos de execução, acompanhamento, medição e fiscalização**, de forma a permitir à Administração avaliar objetivamente a qualidade e a efetiva realização dos serviços.
- 1.7.3. Eventuais materiais didáticos, equipamentos ou recursos necessários à execução que sejam de responsabilidade da contratada deverão estar incluídos no respectivo preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão expressa no instrumento de contratação.

1.8. Da forma de medição

- 1.8.1. A medição dos serviços será realizada por **turma efetivamente executada**, condicionada ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.8.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar a realização da turma, incluindo, conforme aplicável:
- I - relatório de execução;
 - II - registro de frequência dos participantes;
 - III - identificação do profissional responsável pela capacitação;
 - IV - conteúdo efetivamente ministrado;
 - V - carga horária realizada;
 - VI - registros fotográficos ou outros meios de comprovação, quando exigidos;
 - VII - certificados ou declarações, quando previstos; e
 - VIII - demais documentos definidos pela fiscalização.
- 1.8.3. **Não será considerada integralmente executada a turma que não atender à carga horária, ao conteúdo, às condições técnicas ou aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência**, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

1.9. Da natureza dos serviços

- 1.9.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital e neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.9.2. A contratação possui natureza de **serviço não continuado**, tendo em vista que as obrigações correspondentes serão executadas mediante realização de cursos, palestras e oficinas com quantitativos e cargas horárias previamente determinados, não havendo necessidade de manutenção permanente e ininterrupta da prestação após a conclusão das atividades contratadas.



1.9.3. A classificação como serviço não continuado não impede que as atividades sejam executadas de maneira parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração.

1.10. Da adjudicação por lote

1.10.1. Os itens serão agrupados em **lotes**, conforme composição estabelecida no edital e no Termo de Referência, com adjudicação pelo critério de **menor preço por lote**, em razão da afinidade, complementaridade e compatibilidade dos serviços agrupados.

1.10.2. A formação dos lotes encontra-se fundamentada nas razões técnicas e econômicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à **padronização, economia de escala, racionalização da gestão e fiscalização contratual e maior vantagem na contratação**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3. Sem prejuízo do julgamento pelo valor global do lote, **os preços unitários de cada item deverão ser obrigatoriamente discriminados na proposta**, permitindo à Administração verificar sua compatibilidade com os valores unitários de referência.

1.10.4. Na proposta realinhada da licitante vencedora, **nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo preço unitário máximo admitido pela Administração**, nos termos e condições estabelecidos no edital.

1.10.5. A regra prevista no item anterior tem por finalidade preservar a economicidade da contratação e impedir a manipulação da composição dos preços, inclusive mediante prática conhecida como **"jogo de planilha"**, sem prejuízo da análise de exequibilidade e dos demais critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

1.11. Da vinculação às especificações

1.11.1. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência foram extraídos do **Mapa de Preços** utilizado para formação da estimativa da contratação e deverão ser mantidos em consonância com os demais documentos que integram a fase preparatória.

1.11.2. Qualquer alteração posterior dos quantitativos, unidades de medida ou especificações deverá ser devidamente justificada e formalizada no processo administrativo, evitando-se divergência entre o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, o edital e a Ata de Registro de Preços.

1.11.3. As especificações aqui estabelecidas constituem os **requisitos mínimos** para execução dos serviços, devendo a futura contratada atender integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Da fundamentação da necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Alto Longá - PI de **ampliar e fortalecer as ações de capacitação, qualificação e formação profissional**, mediante a oferta de cursos, palestras e oficinas destinados à população, proporcionando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências capazes de contribuir para a inserção e permanência no mercado de trabalho, o aprimoramento profissional, o empreendedorismo e a geração de renda.

2.1.2. A necessidade foi identificada e dimensionada no âmbito da fase preparatória da contratação, considerando-se a demanda administrativa por ações estruturadas de capacitação em diferentes áreas de conhecimento e atuação profissional. A solução pretendida busca proporcionar aos beneficiários oportunidades de formação compatíveis com diferentes perfis e necessidades, abrangendo conhecimentos relacionados à informática, ferramentas digitais, gestão, empreendedorismo, comércio, prestação de serviços, atividades administrativas, beleza, agricultura e outras áreas contempladas no planejamento da Administração.

2.1.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da especificidade das atividades a serem desenvolvidas, que demandam **profissionais com conhecimentos, habilidades e**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

experiência compatíveis com os conteúdos dos cursos, bem como capacidade operacional para organização e execução das respectivas turmas.

2.1.4. A solução permite que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização, atribuindo à empresa contratada a execução especializada das ações de capacitação, de acordo com as especificações e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

2.1.5. Pretende-se, com a contratação, assegurar que as atividades sejam executadas de maneira planejada, padronizada e passível de acompanhamento e fiscalização, mediante definição prévia de cargas horárias, quantitativos, conteúdos, profissionais, metodologia, critérios de medição e documentação comprobatória.

2.1.6. A contratação encontra fundamento no dever de planejamento das contratações públicas e na necessidade de definição adequada da solução capaz de atender ao interesse público, nos termos do **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à caracterização da necessidade, definição do objeto, estimativa dos quantitativos e escolha da solução mais adequada.

2.2. Do quantitativo do objeto

2.2.1. O dimensionamento dos quantitativos foi realizado a partir da necessidade identificada no planejamento da contratação e encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços que integram a fase preparatória.

2.2.2. Para atendimento da demanda estimada, foram previstos **16 (dezesesseis) cursos**, correspondentes a **40 (quarenta) turmas**, com cargas horárias individuais de **40 (quarenta), 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) horas**, conforme as características de cada capacitação.

2.2.3. A composição quantitativa do objeto é a seguinte:

Item	Curso	Carga Horária	Unidade	Quantidade de Turmas
1	Informática Básica	80h	Turma	3
2	Excel Básico	80h	Turma	3
3	Corte e Barbearia Masculina	60h	Turma	2
4	Eletricista Básico	80h	Turma	3
5	Cuidador Infantil e de Pessoa Idosa	60h	Turma	2
6	Design de Sobrancelhas	40h	Turma	3
7	Penteados Afro	40h	Turma	1
8	Maquiagem	60h	Turma	2
9	Marketing Digital para Pequenos Negócios	80h	Turma	3
10	Tráfego Pago para Iniciantes	80h	Turma	3
11	Gestão de Agronegócios	60h	Turma	2
12	Assistente Administrativo	40h	Turma	3
13	Custos e Precificação	80h	Turma	2
14	Técnicas de Vendas Presenciais e Online	60h	Turma	2
15	Empreendedorismo e MEI	80h	Turma	3
16	Letramento Digital	80h	Turma	3
TOTAL			Turma	40

2.2.4. Considerando o planejamento de **até 30 (trinta) participantes por turma**, a contratação poderá alcançar aproximadamente **1.200 (mil e duzentas) vagas/participações**, conforme a efetiva programação das atividades pela Administração.

2.2.5. A carga horária global estimada corresponde a **2.680 (duas mil seiscentas e oitenta) horas de capacitação**, resultante da soma das cargas horárias correspondentes às 40 turmas previstas.

Página 28 | 85



2.2.6. Os quantitativos acima constituem **estimativas máximas para fins de planejamento e registro de preços**, não representando obrigação de contratação integral por parte do Município. A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à necessidade administrativa, à programação das atividades e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

2.2.7. O dimensionamento adotado busca evitar tanto o subdimensionamento, que poderia resultar na necessidade de realização de novo procedimento para atendimento de demanda previsível, quanto o superdimensionamento, que poderia conduzir à previsão excessiva de despesas sem correspondente necessidade administrativa.

2.3. Da unidade de medida e do dimensionamento

2.3.1. A unidade de medida adotada para os serviços será **TURMA**, considerando-se cada turma como uma unidade completa de execução do respectivo curso, observada a carga horária específica estabelecida na tabela de quantitativos.

2.3.2. A utilização da “turma” como unidade de contratação permite estabelecer relação objetiva entre o serviço contratado e o resultado esperado, possibilitando à Administração aferir a efetiva realização da capacitação, o cumprimento da carga horária, o atendimento dos participantes e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.3. Para fins de medição, não será suficiente a simples disponibilização de profissional ou a alegação de realização parcial da atividade, devendo ser comprovada a **efetiva execução da turma**, nos termos dos critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. Da solução escolhida

2.4.1. Após análise da necessidade administrativa, das características do objeto, do levantamento de mercado, dos quantitativos estimados e das alternativas disponíveis, a solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos, palestras e oficinas, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com execução parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

2.4.2. A escolha do **Pregão Eletrônico** fundamenta-se nos **arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que os serviços pretendidos podem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra fundamento nos **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostrando-se adequada em razão da possibilidade de execução parcelada das atividades e da necessidade de atendimento conforme a demanda efetivamente verificada pelo Município.

2.4.4. O Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade à Administração, permitindo que os serviços sejam contratados de acordo com a programação das ações, formação das turmas e disponibilidade dos recursos, sem obrigar o Município à contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

2.4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que permite que as condições e preços dos serviços sejam previamente registrados, possibilitando futuras contratações durante a vigência da Ata, desde que atendidos os pressupostos legais e administrativos aplicáveis.

2.4.6. A existência de preços registrados **não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados**, constituindo a Ata instrumento destinado a viabilizar futuras e eventuais contratações, conforme a efetiva necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Da adequação da solução às características da demanda



2.5.1. A solução escolhida apresenta-se adequada porque permite conciliar a necessidade de capacitação da população com a necessidade de **planejamento, flexibilidade, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos**.

2.5.2. A execução parcelada possibilita que o Município organize as turmas de acordo com sua programação e com a demanda efetivamente identificada, evitando a concentração obrigatória de todas as atividades em um único momento.

2.5.3. A contratação de empresa especializada permite, ainda, que sejam disponibilizados profissionais compatíveis com as diferentes áreas de conhecimento, evitando a necessidade de formação de estrutura permanente específica no quadro municipal exclusivamente para atender às ações previstas neste Termo de Referência.

2.5.4. A solução contempla, portanto, não apenas a disponibilização de instrutores, mas a execução organizada das atividades de capacitação, abrangendo planejamento, preparação, realização das aulas, acompanhamento da frequência, cumprimento da carga horária, utilização dos recursos pedagógicos necessários e apresentação da documentação comprobatória exigida.

2.6. Da economicidade e racionalização administrativa

2.6.1. A solução escolhida também se mostra adequada sob o aspecto econômico, tendo em vista que a realização de procedimento licitatório eletrônico possibilita a participação de diferentes fornecedores e a disputa de preços, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6.2. A utilização do Registro de Preços permite, ainda, que as contratações sejam realizadas de forma **parcelada e conforme a necessidade**, reduzindo o risco de comprometimento antecipado de recursos com serviços cuja execução ainda não seja necessária.

2.6.3. A contratação planejada de conjuntos de serviços de capacitação também contribui para a redução de custos administrativos relacionados à realização sucessiva de procedimentos independentes para atender demandas de mesma natureza, sem prejuízo da observância das regras de parcelamento e da justificativa para adjudicação por lote constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. Da compatibilidade com o planejamento da contratação

2.7.1. Os quantitativos, unidades de medida e demais características do objeto foram definidos com base nos elementos constantes do planejamento da contratação e deverão guardar correspondência com o **Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Preços e demais documentos que integram a fase preparatória**.

2.7.2. O orçamento estimado da contratação foi elaborado a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração, contemplando referências de fornecedores e preços públicos, resultando no valor global estimado de **R\$ 1.455.338,91**, conforme documento de pesquisa de preços que integra os autos.

2.7.3. Os valores estimados possuem caráter referencial para fins de planejamento e julgamento das propostas, devendo ser observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital, inclusive quanto aos preços unitários e globais.

2.8. Conclusão

2.8.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos, palestras e oficinas é **necessária e adequada ao atendimento da demanda identificada pelo Município de Alto Longá - PI**, tendo sido os quantitativos dimensionados de acordo com o planejamento realizado.

2.8.2. A escolha do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de execução parcelada das ações de capacitação, encontrando fundamento nos **arts. 6º, XLI e XLV, 28, I, 40, II, 78, IV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

2.8.3. A solução adotada busca assegurar **competitividade, economicidade, eficiência, flexibilidade operacional e adequada aplicação dos recursos públicos**, permitindo que o Município disponha de serviços especializados de capacitação de acordo com suas necessidades efetivas, sem assumir obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.



2.8.4. Dessa forma, encontram-se devidamente demonstrados a **necessidade da contratação, o dimensionamento dos quantitativos e a adequação da solução escolhida**, estando o objeto suficientemente caracterizado para prosseguimento da contratação e elaboração dos demais instrumentos da fase externa do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos, palestras e oficinas de capacitação e qualificação profissional**, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alto Longá - PI, conforme as condições, especificações, quantitativos, cargas horárias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação compreenderá a execução integral das atividades de capacitação previstas, abrangendo, conforme a natureza de cada curso, **planejamento, organização, preparação dos conteúdos, disponibilização de profissionais qualificados, execução das atividades teóricas e/ou práticas, cumprimento da carga horária, acompanhamento dos participantes, controle de frequência, avaliação, certificação quando aplicável e apresentação dos documentos necessários à comprovação da execução**.

3.3. A solução foi estruturada para atender a uma demanda estimada de **16 (dezesesseis) cursos, distribuídos em 40 (quarenta) turmas**, com cargas horárias de 40 (quarenta), 60 (sessenta) e 80 (oitenta) horas, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.4. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração**, observados os quantitativos registrados, a programação das atividades, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

3.5. A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de profissionais com **qualificação e experiência compatíveis com as áreas de conhecimento objeto das capacitações**, cabendo à empresa assegurar que os serviços sejam prestados por pessoal apto a desenvolver os conteúdos e atividades previstos para cada curso.

3.6. A contratada deverá assegurar a adequada organização e execução das turmas, observando os conteúdos programáticos, a metodologia, a carga horária e os demais padrões de qualidade definidos pela Administração, bem como fornecer os materiais e recursos que lhe forem expressamente atribuídos neste Termo de Referência.

3.7. A Administração, por sua vez, realizará o planejamento das demandas, definirá a programação das atividades e disponibilizará, quando assim estabelecido, os espaços e recursos de sua responsabilidade, cabendo-lhe também acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

3.8. A execução de cada turma deverá ser devidamente comprovada mediante documentação apta a demonstrar a efetiva prestação dos serviços, especialmente **registro de frequência, identificação dos profissionais, conteúdo ministrado, carga horária cumprida, relatório de execução e demais documentos definidos pela fiscalização**, conforme a natureza da atividade.

3.9. A medição e o pagamento serão vinculados à **efetiva execução das turmas**, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

3.10. A solução foi concebida de forma integrada, de modo que a contratação não se restrinja à simples disponibilização de horas de instrutoria, mas compreenda o conjunto de atividades necessárias à efetiva realização das ações de capacitação e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

3.11. Considerando a natureza dos serviços e as características da demanda, a solução será operacionalizada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, possibilitando a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

3.12. A contratação deverá observar os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, padronização, transparência e busca da proposta mais vantajosa**, assegurando que



os recursos públicos empregados correspondam a serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

3.13. Dessa forma, a solução como um todo compreende **todo o ciclo de execução das ações de capacitação**, desde o planejamento e organização das turmas até a realização, acompanhamento, comprovação e avaliação dos serviços, proporcionando ao Município uma solução estruturada, fiscalizável e compatível com a necessidade administrativa identificada.

3.14. A descrição ora apresentada corresponde à solução definida no **Estudo Técnico Preliminar**, devendo ser interpretada em conjunto com as demais especificações, quantitativos, condições de execução, obrigações das partes, critérios de medição e demais disposições constantes deste Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais de execução

4.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada pela CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e do instrumento contratual decorrente, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

4.1.2. Os serviços consistirão na realização de **cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, conforme as especificações, cargas horárias, quantitativos, conteúdos programáticos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A execução deverá ocorrer de forma planejada, organizada e compatível com as necessidades do Município de Alto Longá - PI, de modo a assegurar a efetiva realização das atividades de capacitação, o cumprimento integral da carga horária contratada, a adequação dos conteúdos aos objetivos propostos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

4.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive pela disponibilização de profissionais habilitados e qualificados, planejamento pedagógico, materiais didáticos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.5. Os serviços possuem natureza de **serviços não contínuos**, uma vez que serão executados de acordo com as demandas e programações definidas pela Administração, não havendo necessidade de manutenção ininterrupta da prestação.

4.2. Ordem de execução e início dos serviços

4.2.1. A execução dos serviços terá início **após a formalização da contratação e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da programação específica da atividade.

4.2.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que necessário, o curso, palestra ou oficina a ser executado, quantidade de turmas, carga horária, local, período ou datas previstas, número estimado de participantes e demais informações necessárias à adequada organização da atividade.

4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, previamente ao início de cada atividade, o respectivo **planejamento de execução**, contendo, no mínimo, identificação do curso, conteúdo programático, metodologia, carga horária, cronograma, identificação dos profissionais responsáveis pela execução e demais informações pertinentes.

4.2.5. Eventuais alterações de datas, horários, locais ou programação somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Administração, desde que não impliquem prejuízo à execução, alteração indevida do objeto ou ônus adicional não autorizado.

4.3. Local e condições de realização



4.3.1. Os serviços serão realizados **no Município de Alto Longá - PI**, em locais previamente indicados ou autorizados pela Administração, de acordo com a natureza da atividade e com a programação estabelecida para cada turma.

4.3.2. A Administração poderá determinar a realização das atividades em prédios públicos municipais, espaços comunitários, unidades administrativas, educacionais ou outros locais adequados e previamente definidos, desde que apresentem condições compatíveis com a natureza do serviço.

4.3.3. A CONTRATADA deverá adequar a metodologia e os recursos empregados às condições do local de realização das atividades, sem prejuízo da qualidade e da carga horária contratada.

4.3.4. Quando a execução exigir equipamentos, materiais didáticos, insumos, recursos tecnológicos ou outros meios específicos para o desenvolvimento das atividades, caberá à CONTRATADA providenciar aqueles que forem de sua responsabilidade, conforme as especificações deste Termo de Referência.

4.3.5. A definição do local pela Administração não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada preparação, organização e execução dos serviços sob sua responsabilidade.

4.4. Organização e metodologia de execução

4.4.1. Os cursos, palestras e oficinas deverão ser executados segundo metodologia compatível com a natureza de cada capacitação, privilegiando a articulação entre conteúdo teórico e aplicação prática, quando pertinente, de modo a favorecer o efetivo aproveitamento pelos participantes.

4.4.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a carga horária estabelecida para cada curso, não sendo admitida a redução da quantidade de horas contratadas ou a substituição de atividades previstas sem autorização prévia da Administração.

4.4.3. Cada turma deverá ser conduzida por profissional com formação, experiência e qualificação compatíveis com o conteúdo da atividade a ser ministrada.

4.4.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão possuir domínio técnico sobre os conteúdos ministrados e capacidade didático-pedagógica compatível com o público-alvo.

4.4.5. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da atividade durante todo o período programado, adotando as providências necessárias para evitar cancelamentos, atrasos, interrupções ou redução da carga horária.

4.4.6. Na hipótese de impossibilidade justificada de participação do profissional inicialmente indicado, sua substituição deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, devendo o substituto possuir qualificação compatível ou superior àquele originalmente indicado.

4.5. Quantitativos e formação das turmas

4.5.1. A execução observará os quantitativos definidos pela Administração, compreendendo **40 (quarenta) turmas**, com capacidade de até **30 (trinta) participantes por turma**, totalizando potencial de atendimento de até **1.200 (mil e duzentos) participantes**, conforme programação administrativa.

4.5.2. A distribuição das turmas, os períodos de realização e a ordem de execução serão definidos pela Administração de acordo com a demanda, disponibilidade dos participantes, programação institucional e condições operacionais do Município.

4.5.3. A quantidade máxima de participantes por turma deverá ser respeitada, salvo autorização expressa da Administração, observadas as condições pedagógicas, de segurança, acessibilidade e infraestrutura necessárias.

4.5.4. A existência de quantitativos estimados não implica obrigação de contratação ou execução integral de todas as quantidades previstas, especialmente quando adotado o **Sistema de Registro de Preços**, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas pela Administração e às respectivas solicitações formais.

4.6. Controle de frequência e comprovação da execução



4.6.1. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência dos participantes em cada atividade, mediante lista de presença ou mecanismo equivalente previamente aceito pela Administração.

4.6.2. As listas de presença deverão conter, no mínimo, a identificação da atividade, período, carga horária, nome dos participantes, assinatura ou registro equivalente de participação e identificação do profissional responsável pela capacitação.

4.6.3. Ao término de cada curso, palestra ou oficina, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização documentação comprobatória da efetiva realização dos serviços, incluindo, conforme aplicável:

I - lista de presença dos participantes;

II - registro das datas e horários de realização;

III - conteúdo efetivamente ministrado;

IV - identificação dos instrutores, palestrantes ou profissionais responsáveis;

V - comprovação da carga horária executada;

VI - registros fotográficos ou outros meios de comprovação, quando solicitados pela fiscalização; e

VII - relatório de execução da atividade.

4.6.4. A documentação comprobatória deverá permitir à Administração verificar, de forma objetiva, a correspondência entre o serviço efetivamente prestado e o objeto contratado.

4.6.5. A ausência de documentação suficiente para comprovar a execução poderá ensejar a realização de diligência pela fiscalização e, enquanto não sanada a irregularidade, a suspensão da medição ou do pagamento correspondente, observado o devido processo administrativo.

4.7. Certificação dos participantes

4.7.1. Quando prevista para a respectiva atividade, a CONTRATADA deverá fornecer **certificado de participação ou conclusão** aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração e pela metodologia do curso.

4.7.2. Os certificados deverão conter, no mínimo, identificação da atividade, carga horária, período de realização, identificação da instituição responsável e identificação do participante.

4.7.3. A emissão dos certificados deverá guardar correspondência com a efetiva participação dos beneficiários, não sendo admitida a certificação de pessoas que não tenham cumprido os requisitos mínimos de participação estabelecidos para a atividade.

4.8. Responsabilidades da CONTRATADA durante a execução

4.8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital e no contrato:

I - executar os serviços com estrita observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II - disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as atividades;

III - cumprir integralmente as cargas horárias e os cronogramas aprovados;

IV - fornecer os materiais, equipamentos, recursos didáticos e demais insumos que estejam sob sua responsabilidade;

V - manter comunicação permanente com o responsável designado pela Administração;

VI - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade dos serviços;

VII - providenciar, às suas expensas, a correção de falhas ou inadequações constatadas na execução;

VIII - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

IX - observar as normas de segurança, acessibilidade, higiene e demais disposições aplicáveis à realização das atividades; e

X - responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.



4.9. Acompanhamento e fiscalização da execução

4.9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

4.9.2. A fiscalização poderá acompanhar presencialmente as atividades, verificar a frequência, conferir a carga horária, avaliar a compatibilidade entre os serviços executados e as especificações contratadas e solicitar documentos e informações necessários à comprovação da execução.

4.9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

4.9.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.10. Correção de falhas e não conformidades

4.10.1. Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

4.10.2. A correção de falhas, inadequações, omissões ou serviços executados em desacordo com as especificações não poderá gerar qualquer acréscimo de preço para a Administração.

4.10.3. Caso a atividade seja executada parcialmente, em desconformidade ou sem a comprovação necessária, a Administração poderá rejeitar o serviço correspondente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.10.4. A reexecução de atividade decorrente de falha imputável à CONTRATADA deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração e em data previamente acordada com a fiscalização.

4.11. Medição e recebimento dos serviços

4.11.1. A medição dos serviços será realizada por **turma efetivamente executada**, observadas a carga horária, as especificações, o cronograma e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11.2. O pagamento somente será autorizado após a comprovação da efetiva execução da respectiva atividade e o correspondente atesto pelo responsável competente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato.

4.11.3. Para fins de medição, não serão consideradas executadas as atividades que não tenham sido efetivamente realizadas ou cuja execução não esteja suficientemente comprovada.

4.11.4. O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de eventuais falhas posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

4.12. Encerramento da execução

4.12.1. Considerar-se-á concluída a execução de cada demanda quando integralmente cumpridas as atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço, incluindo a carga horária contratada, a entrega da documentação comprobatória e, quando prevista, a emissão dos certificados.

4.12.2. Ao final da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os documentos e relatórios necessários à comprovação dos serviços realizados, permitindo o adequado encerramento da medição, do recebimento e do acompanhamento contratual.

4.12.3. O encerramento da execução deverá ser formalizado nos autos do processo mediante os registros pertinentes, especialmente quanto aos serviços efetivamente executados, valores medidos e pagos, ocorrências registradas e eventuais pendências.

4.13. Resultado esperado da execução

4.13.1. O modelo de execução deverá assegurar que a contratação produza, desde o início de sua implementação até o encerramento de cada demanda, resultados concretos e mensuráveis, especialmente a disponibilização de capacitações profissionalizantes com **carga horária integralmente cumprida**,



profissionais qualificados, conteúdo compatível com o objeto, controle de frequência, comprovação documental da execução e adequado aproveitamento pelos participantes, contribuindo para o alcance das finalidades públicas que motivaram a contratação.

4.13.2. A execução deverá observar, ainda, os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, transparência e eficácia, de modo que os recursos públicos empregados estejam diretamente vinculados aos serviços efetivamente prestados e aos resultados pretendidos pela Administração.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado da presente contratação foi estabelecido com fundamento em **pesquisa de preços formalmente realizada pela Administração**, observando-se a natureza do objeto, as características dos serviços pretendidos, as respectivas cargas horárias, o quantitativo de turmas e a unidade de medida adotada, tendo como referência os valores constantes da planilha de pesquisa de preços que integra a instrução do processo.

5.2. Para a formação do preço estimado foram considerados, conforme disponibilidade e compatibilidade com cada item, os seguintes parâmetros de pesquisa:

I - **propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto**, especificamente **Instituto Realize Ltda. e UNA Assessoria e Eventos**, contendo preços individualizados para os cursos previstos na contratação;

II - **pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI**, mediante consulta a contratações/preços públicos de objetos compatíveis ou similares;

III - aplicação de tratamento estatístico sobre os preços coletados, mediante utilização da **média aritmética dos valores considerados válidos e comparáveis para cada item**, com exclusão dos valores que não apresentassem unidade ou critério de comparação compatível com o objeto, quando necessária;

IV - conversão dos preços encontrados em unidade diversa para a **unidade de medida efetivamente adotada neste Termo de Referência**, quando tecnicamente possível e devidamente justificável.

5.3. A pesquisa de preços considerou como unidade de referência para a contratação a **TURMA**, tendo em vista que os serviços serão demandados e executados por turma, com carga horária previamente definida e capacidade de atendimento de até 30 (trinta) participantes, conforme especificações do objeto.

5.4. Nos casos em que o preço obtido em fonte pública do TCE/PI estivesse expresso por participante, hora ou outra unidade distinta da adotada para a presente contratação, foi realizada a correspondente conversão para o preço por turma, quando a natureza do dado permitiu estabelecer relação objetiva e tecnicamente justificável.

5.5. Especificamente para os registros do TCE/PI que apresentaram valor de **R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)** por participante, considerando-se o limite de **30 (trinta) participantes por turma**, o valor correspondente por turma foi obtido mediante a seguinte memória de cálculo:

$R\$ 488,00 \times 30 \text{ participantes} = R\$ 14.640,00 \text{ por turma.}$

5.6. Os preços provenientes do TCE/PI que apresentavam unidade de medida ou período de referência incompatível com a unidade **“turma”** foram analisados individualmente e não foram utilizados na composição do preço médio do respectivo item quando não fosse possível realizar conversão objetiva e tecnicamente segura. É o caso, por exemplo, de referência cuja unidade de contratação estivesse expressa em **mês**, cuja utilização direta poderia distorcer o preço estimado da presente contratação.

5.7. Para cada item, o preço unitário estimado foi obtido a partir dos valores considerados válidos e comparáveis na pesquisa, mediante cálculo da **média aritmética**, conforme demonstrado na planilha de formação de preços, que constitui memória de cálculo integrante da instrução processual.

5.8. Assim, para os itens em que foram obtidas três referências consideradas comparáveis, foram utilizados os preços das duas propostas comerciais e da fonte pública do TCE/PI; nos itens em que a fonte pública não apresentou referência compatível, a média foi calculada com base nas propostas comerciais válidas disponíveis, conforme discriminado individualmente na planilha.

5.9. Quadro do valor máximo estimado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

O valor máximo estimado para cada item, considerando a unidade **TURMA**, o quantitativo previsto e o preço unitário resultante da pesquisa, é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
1	Informática Básica	Turma	3	R\$ 24.770,65	R\$ 74.311,95
2	Excel Básico	Turma	3	R\$ 25.447,63	R\$ 76.342,89
3	Corte e Barbearia Masculina	Turma	2	R\$ 53.197,91	R\$ 106.395,82
4	Eletricista Básico	Turma	3	R\$ 35.667,37	R\$ 107.002,11
5	Cuidador Infantil e de Pessoa Idosa	Turma	2	R\$ 48.888,99	R\$ 97.777,98
6	Design de Sobrancelhas	Turma	3	R\$ 32.458,65	R\$ 97.375,95
7	Penteados Afro	Turma	1	R\$ 103.798,30	R\$ 103.798,30
8	Maquiagem	Turma	2	R\$ 51.298,25	R\$ 102.596,50
9	Marketing Digital para Pequenos Negócios	Turma	3	R\$ 24.735,55	R\$ 74.206,65
10	Tráfego Pago para Iniciantes	Turma	3	R\$ 30.499,14	R\$ 91.497,42
11	Gestão de Agronegócios	Turma	2	R\$ 53.427,58	R\$ 106.855,16
12	Assistente Administrativo	Turma	3	R\$ 29.967,14	R\$ 89.901,42
13	Custos e Precificação	Turma	2	R\$ 42.778,45	R\$ 85.556,90
14	Técnicas de Vendas Presenciais e Online	Turma	2	R\$ 33.751,96	R\$ 67.503,92
15	Empreendedorismo e MEI	Turma	3	R\$ 28.675,95	R\$ 86.027,85
16	Letramento Digital	Turma	3	R\$ 29.396,03	R\$ 88.188,09
TOTAL		Turma	40		R\$ 1.455.338,91

5.10. Dessa forma, considerando-se a execução integral dos quantitativos estimados, o **valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 1.455.338,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).**

5.11. O valor global acima constitui **estimativa máxima da contratação**, servindo como parâmetro para o procedimento licitatório e para aferição da aceitabilidade das propostas, não representando, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, especialmente em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária correspondente.

5.12. Critério de aceitabilidade dos preços

5.12.1. Os valores estimados constantes deste Termo de Referência constituirão **referência máxima para a aceitabilidade das propostas**, sem prejuízo da análise de exequibilidade, compatibilidade com o mercado e demais critérios estabelecidos no edital.

5.12.2. Em observância ao critério de adjudicação **por LOTE**, a licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote, respeitando as especificações e quantitativos estabelecidos pela Administração.

5.12.3. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao respectivo valor unitário orçado pela Administração, constante deste Termo de Referência e da planilha de formação do preço estimado, **de modo a evitar a ocorrência do denominado “jogo de planilha”**, caracterizado, entre outras hipóteses, pela redução artificial de determinados itens acompanhada da majoração de outros itens acima dos parâmetros unitários estabelecidos pela Administração.

5.12.4. A regra prevista no subitem anterior busca preservar a coerência da proposta realinhada, a economicidade da contratação, a isonomia entre os licitantes e a correspondência entre os preços ofertados e os parâmetros objetivos utilizados pela Administração para estimar o valor da contratação.



5.12.5. A proposta realinhada que apresentar **qualquer valor unitário superior ao respectivo preço unitário máximo estabelecido pela Administração**, sem que a irregularidade seja passível de saneamento, correção ou negociação nos termos da legislação e do edital, estará sujeita à **desclassificação**, observadas as disposições do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.12.6. A vedação prevista nesta cláusula deverá ser observada **individualmente para cada item integrante do lote**, não sendo suficiente, para afastar a irregularidade, que o valor global do lote permaneça abaixo do valor global estimado pela Administração.

5.12.7. A Administração poderá, durante a fase de julgamento, promover as diligências e negociações admitidas pela legislação e pelo edital, inclusive para obtenção de proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos estabelecidos como parâmetro de aceitabilidade.

5.13. Metodologia e memória de cálculo

5.13.1. A memória de cálculo dos preços estimados encontra-se materializada na planilha de pesquisa de preços integrante dos autos, contendo, para cada item, os preços individualmente coletados, as respectivas fontes, o tratamento aplicado e o resultado obtido.

5.13.2. A metodologia adotada busca assegurar que o orçamento estimativo represente, tanto quanto possível, os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando-se as especificidades do objeto, a carga horária, o número de participantes, a quantidade de turmas e as condições de execução previstas pela Administração.

5.13.3. A utilização da média aritmética como método estatístico decorre da existência de referências consideradas comparáveis para cada item, tendo sido observada a necessidade de tratamento prévio dos dados para evitar que referências com unidade de medida ou condição de contratação incompatível contaminassem o resultado.

5.13.4. Os cálculos constantes da planilha foram estruturados de forma que o **valor total de cada item corresponda ao produto do quantitativo estimado pelo respectivo valor unitário máximo estimado**, conforme fórmula:

Valor Total do Item = Quantidade de Turmas × Valor Unitário Estimado por Turma.

5.13.5. O valor global estimado resulta da soma dos valores totais de todos os 16 (dezesesseis) itens que compõem o objeto, alcançando **R\$ 1.455.338,91**, conforme planilha de pesquisa de preços.

5.14. Fundamentação da pesquisa de preços

5.14.1. A estimativa de preços deverá ser compreendida como instrumento de planejamento da contratação e de controle da economicidade, destinando-se a fornecer parâmetro objetivo para o julgamento das propostas e para a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

5.14.2. A pesquisa observou, no que couber, os parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as boas práticas de formação de preços aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto à busca de referências em fontes distintas, à comparabilidade dos dados e à documentação da memória de cálculo.

5.14.3. Como referência metodológica complementar, foram considerados os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, especialmente quanto à formalização da pesquisa, utilização de diferentes parâmetros, análise crítica dos preços coletados e tratamento de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, **sem prejuízo da observância da regulamentação municipal eventualmente aplicável ao Município de Alto Longá - PI.**

5.14.4. A documentação que fundamentou a estimativa deverá permanecer juntada aos autos do processo, possibilitando a verificação da origem dos preços, dos critérios utilizados, dos cálculos realizados e da metodologia empregada, em observância aos princípios do planejamento, motivação, transparência, eficiência, economicidade e controle.

5.15. Regra específica para adjudicação por lote



5.15.1. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por LOTE**, a análise da proposta realinhada deverá contemplar simultaneamente o **valor global do lote e os valores unitários de cada item que o integra**.

5.15.2. A adjudicação por lote não autoriza a licitante a compensar eventual redução do valor global mediante a elevação artificial do preço de determinados itens acima dos respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração.

5.15.3. Desse modo, a proposta vencedora deverá preservar a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado, vedada a prática de composição que resulte em transferência artificial de descontos entre os itens do lote ou em majoração de itens em desacordo com os parâmetros máximos estabelecidos no orçamento estimativo.

5.15.4. A regra tem por finalidade assegurar que a vantajosidade obtida no certame seja **real e efetiva em todos os componentes do lote**, reduzindo riscos de desequilíbrio econômico da proposta, de sobrepreço em itens específicos e de eventual "jogo de planilha" durante a execução contratual.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de procedimento licitatório destinado à constituição de **Registro de Preços**, as despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações das licitantes vencedoras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Alto Longá - PI, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

6.2. A indicação da dotação orçamentária específica, com a correspondente classificação funcional-programática e elemento de despesa, **será realizada no momento da formalização da contratação**, previamente à emissão do respectivo empenho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a natureza da despesa.

6.3. Nos termos do regime jurídico aplicável ao **Sistema de Registro de Preços**, a existência de preços registrados não gera, por si só, obrigação de contratação, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e à observância dos requisitos legais para a realização da despesa.

6.4. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada a correspondente indicação da fonte de recursos e da dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, previamente à sua formalização e à realização do respectivo empenho.

6.5. As despesas poderão ser custeadas por recursos provenientes do orçamento próprio do Município e, quando cabível e regularmente formalizado, por recursos vinculados oriundos de transferências, convênios, programas ou outras fontes legalmente destinadas à execução das ações relacionadas ao objeto.

6.6. A classificação orçamentária definitiva deverá ser indicada pela unidade competente da Administração no momento oportuno, **não sendo recomendável a fixação antecipada de número de dotação neste Termo de Referência**, considerando que se trata de contratação decorrente de Registro de Preços e que a execução financeira estará condicionada às demandas efetivamente formalizadas e aos créditos orçamentários disponíveis.

6.7. Dessa forma, fica estabelecido que:

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Registro de Preços serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Alto Longá - PI, devidamente indicadas por ocasião da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária, a classificação funcional-programática pertinente, a fonte de recursos e o respectivo elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos do **art. 4º da Lei nº 14.133/2021** e dos **arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, serão assegurados às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e demais**



beneficiários legalmente enquadrados os tratamentos favorecidos, diferenciados e simplificados aplicáveis às contratações públicas, observadas as condições, limites e hipóteses estabelecidos na legislação.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na **prestação de serviços especializados de cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, bem como a adoção do critério de julgamento e adjudicação **por LOTE**, a definição quanto à exclusividade, à reserva de cota ou à participação ampla deverá observar, previamente à publicação do edital, a análise do enquadramento de cada lote nas hipóteses previstas nos **arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto ao valor estimado e à existência de fornecedores locais ou regionais capazes de atender integralmente às condições estabelecidas.

7.3. Nas hipóteses em que o valor estimado do lote se enquadrar no limite legal previsto para contratação exclusiva de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, a Administração adotará a exclusividade de participação, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento previstas no **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

7.4. Quando não for juridicamente cabível ou tecnicamente viável a exclusividade, serão assegurados às ME/EPP os demais benefícios legalmente previstos, inclusive, quando aplicável, o **direito de preferência e os critérios de desempate**, observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. A aplicação do tratamento favorecido não poderá comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a execução satisfatória do objeto, a competitividade do certame ou a adequada prestação dos serviços, devendo ser observadas as hipóteses em que a aplicação dos benefícios legais possa resultar em prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ou não houver, comprovadamente, número suficiente de fornecedores aptos a atender à contratação, na forma do **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

7.6. Em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**, a análise da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá considerar os **lotes e respectivos valores estimados**, sem prejuízo da avaliação das condições concretas de mercado e da capacidade dos potenciais fornecedores para execução integral das obrigações previstas.

7.7. A Administração deverá registrar nos autos do processo a **justificativa da opção adotada quanto à exclusividade, à reserva de cota ou à participação ampla**, demonstrando o enquadramento legal da decisão e, quando for o caso, a existência de circunstâncias que autorizem o afastamento dos benefícios previstos na legislação.

7.8. A condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou de outro beneficiário do tratamento favorecido deverá ser comprovada pela licitante na forma estabelecida no edital, observada a legislação vigente e os documentos exigíveis para a fruição do benefício.

7.9. A utilização indevida dos benefícios destinados às ME/EPP, mediante declaração ou comprovação falsa de enquadramento, sujeitará a licitante às consequências previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à sua desclassificação, inabilitação e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Registre-se que o objeto da presente contratação **não consiste na aquisição de bens ou materiais de uso recorrente**, mas na prestação de serviços especializados de capacitação, razão pela qual a aplicação do tratamento diferenciado será analisada especificamente à luz das características dos serviços, dos lotes formados e dos respectivos valores estimados, evitando-se a aplicação automática de reserva de cota própria de objetos divisíveis de natureza material.

7.11. Assim, o edital deverá reproduzir, de forma expressa e objetiva, as condições de participação e os benefícios assegurados às ME/EPP, de modo a garantir **isonomia, competitividade, segurança jurídica e efetividade do tratamento favorecido previsto na legislação**, sem afastar a necessidade de preservação da vantajosidade e da adequada execução do objeto.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será realizada mediante **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, nos termos dos **arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



8.2. O procedimento será processado sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência de possibilitar contratações parceladas e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

8.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com adjudicação individualizada por lote, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.4. A adoção da adjudicação por **LOTE** decorre da necessidade de assegurar maior racionalidade na execução, padronização dos serviços, uniformidade metodológica, redução dos custos administrativos de gerenciamento e fiscalização e maior eficiência na organização das atividades de capacitação, sem prejuízo da competitividade do certame.

8.5. O modo de disputa será **ABERTO**, permitindo-se a apresentação sucessiva de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, na forma estabelecida no edital e na regulamentação aplicável ao procedimento eletrônico.

8.6. No modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observadas as regras, os prazos e os parâmetros definidos no instrumento convocatório e na plataforma eletrônica utilizada para processamento do certame.

8.7. Valor mínimo para redução dos lances

8.7.1. Fica estabelecido o **intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances sucessivos**, devendo cada novo lance representar redução de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante ou ao lance que estiver sendo considerado como referência na plataforma, conforme a sistemática operacional adotada no edital e no sistema eletrônico.

8.7.2. O intervalo mínimo previsto no subitem anterior tem por finalidade conferir maior racionalidade e efetividade à etapa competitiva, evitando a apresentação de lances sucessivos de valor irrisório e contribuindo para a celeridade do procedimento, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.7.3. O intervalo mínimo de **R\$ 50,00** deverá ser aplicado **ao valor global do lote**, considerando-se que o critério de julgamento e adjudicação será o de menor preço por lote, ressalvadas as regras específicas da plataforma eletrônica e do edital.

8.8. Regras de julgamento da proposta por lote

8.8.1. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global para o lote**, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

8.8.2. A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote, não sendo admitida proposta que deixe de apresentar preço para qualquer dos itens que o compõem, salvo hipótese expressamente prevista no edital.

8.8.3. O julgamento pelo menor preço global do lote não afasta a necessidade de análise dos **preços unitários de cada item**, os quais deverão permanecer compatíveis com os valores máximos unitários estabelecidos pela Administração.

8.8.4. **Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do lote não poderão estar com valor superior ao respectivo valor unitário orçado pela Administração**, conforme planilha de formação do preço estimado, de modo a evitar a ocorrência do denominado “**jogo de planilha**”.

8.8.5. A proposta realinhada que apresentar item com valor unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido pela Administração ficará sujeita à **desclassificação**, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras de negociação e saneamento expressamente previstas no edital.

8.8.6. Não será suficiente, para afastar a irregularidade prevista no subitem anterior, que o valor global do lote permaneça inferior ao valor global estimado pela Administração, uma vez que a análise deverá preservar também a compatibilidade individual dos preços unitários.

8.9. Negociação



8.9.1. Encerrada a etapa competitiva, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observadas as disposições do **art. 61 da Lei nº 14.133/2021** e as regras estabelecidas no edital.

8.9.2. A negociação deverá buscar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, sem afastar as especificações técnicas, os parâmetros de aceitabilidade e os preços máximos estabelecidos para a contratação.

8.10. Classificação e adjudicação

8.10.1. Após o julgamento, negociação e verificação da documentação de habilitação, o objeto será adjudicado à licitante vencedora de cada lote, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

8.10.2. A adjudicação por lote não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, considerando a natureza do **Sistema de Registro de Preços**, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das demais exigências legais.

8.10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, total ou parcialmente, os quantitativos estimados, conforme a sistemática própria do Registro de Preços e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

8.11. Em síntese, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o certame:

Parâmetro	Definição
Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema	Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por Lote
Modo de disputa	Aberto
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 50,00
Unidade de referência	Turma
Análise da proposta	Valor global do lote + preços unitários
Limite dos preços unitários	Não poderão superar os valores unitários máximos estimados pela Administração
Finalidade do controle unitário	Prevenção de "jogo de planilha" e preservação da economicidade

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços apresentada pela licitante deverá ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação ou da data de abertura da sessão pública, conforme definido no edital, permanecendo a licitante vinculada às condições nela ofertadas durante todo o período de sua validade.

9.2. Na hipótese de a proposta não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerado, para todos os efeitos, o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório.

9.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, precisa e suficiente para permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.4. Considerando que a adjudicação será realizada **por LOTE**, a proposta deverá contemplar **todos os itens integrantes do respectivo lote**, observados os quantitativos, unidades de medida e especificações estabelecidos pela Administração.

9.5. A licitante deverá apresentar, para cada lote ofertado:

I - o **valor unitário de cada item** integrante do lote;

II - o **valor total de cada item**, obtido mediante a multiplicação do quantitativo pelo respectivo valor unitário;



III - o **valor global do lote**, correspondente à soma dos valores totais dos itens que o compõem; e
IV - demais informações exigidas no edital e necessárias à completa identificação e avaliação da proposta.

9.6. Os preços ofertados deverão compreender **todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços**, incluindo, quando aplicável, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais, equipamentos, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATADA pleitear posteriormente qualquer acréscimo em razão de custos não considerados na composição de sua proposta.

9.7. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional (Real - R\$)**, com indicação de até 02 (duas) casas decimais, quando aplicável.

9.8. A apresentação da proposta implicará a **aceitação integral e irrevogável** das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de alteração ou negociação expressamente admitidas pela legislação.

9.9. Compatibilidade dos preços unitários e global

9.9.1. Em razão da adoção do critério de julgamento de **menor preço por LOTE**, a análise da proposta deverá considerar tanto o **valor global do lote** quanto os **valores unitários dos itens que o integram**.

9.9.2. Os valores unitários apresentados na proposta realinhada pela licitante vencedora **não poderão superar os respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração**, constantes deste Termo de Referência e da planilha de formação do preço estimado.

9.9.3. A regra estabelecida no subitem anterior será aplicada individualmente a cada item integrante do lote, ainda que o valor global do lote permaneça abaixo do valor global máximo estimado pela Administração.

9.9.4. A exigência tem por finalidade preservar a efetiva economicidade da contratação, a coerência da composição de preços e a isonomia entre os participantes, prevenindo a prática denominada **“jogo de planilha”**, consistente, entre outras situações, na redução artificial de determinados itens acompanhada da elevação indevida de outros.

9.9.5. Identificada incompatibilidade entre os preços unitários ofertados e os parâmetros máximos estabelecidos pela Administração, serão observadas as regras de negociação, diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, ficando a proposta sujeita à **desclassificação nas hipóteses legalmente cabíveis**, especialmente aquelas previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Realinhamento da proposta

9.10.1. Encerrada a etapa de lances e definida a licitante provisoriamente vencedora, esta deverá apresentar a **proposta de preços realinhada**, no prazo e pelas condições estabelecidos no edital e no sistema eletrônico utilizado para o processamento do certame.

9.10.2. A proposta realinhada deverá manter a correspondência entre os valores unitários dos itens e o valor global do respectivo lote, devendo os cálculos apresentados ser matematicamente consistentes.

9.10.3. Eventuais erros meramente formais ou de cálculo poderão ser analisados pela Administração na forma da legislação e do edital, desde que a correção não implique alteração indevida da substância da proposta ou modificação da vantagem obtida na etapa competitiva.

9.11. Irrevogabilidade e manutenção da proposta

9.11.1. Durante o período de validade da proposta, a licitante permanecerá vinculada às condições e aos preços ofertados, ressalvadas as situações previstas na legislação e no edital.

9.11.2. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação e do instrumento contratual.

9.11.3. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo de prazo superior eventualmente estabelecido pela própria licitante, desde que expressamente indicado em sua proposta.

9.12. O prazo de validade da proposta não se confunde com a vigência da futura Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, constituindo apenas o período durante o qual a licitante permanece vinculada às condições de sua oferta para fins do procedimento licitatório.



9.13. A ausência de apresentação da proposta nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, inclusive quanto à composição do lote, aos valores unitários e ao valor global, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, observados o contraditório, a análise de eventuais erros sanáveis e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos necessários à sua capacidade de executar o objeto, mediante apresentação da documentação prevista nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

10.2. A habilitação será exigida exclusivamente quanto aos aspectos **jurídico, técnico, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro**, na forma dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não guardem pertinência ou proporcionalidade com o objeto da contratação.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a natureza jurídica da empresa, especialmente:

I - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II - sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III - sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigido pela legislação; e

V - demais documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, conforme exigidos no edital.

VI - documento pessoal com foto, contendo RG e CPF do (s) sócio (s).

10.3.2. Os documentos deverão permitir a verificação da legitimidade do representante que praticará os atos em nome da empresa durante o certame e na futura contratação.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, compreendendo, conforme aplicável:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente na forma da legislação;

IV - regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI - regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

VIII - declaração relativa ao cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, observada a forma estabelecida no edital.

10.4.2. A comprovação de regularidade deverá observar os prazos de validade constantes dos respectivos documentos ou dos sistemas oficiais de consulta.



10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1. A habilitação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a capacidade da licitante de suportar os encargos econômicos decorrentes da execução do objeto, nos termos do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.2. Será exigida, conforme definido no edital:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei; e

III - comprovação dos índices econômico-financeiros eventualmente exigidos no edital, desde que devidamente justificados no processo e compatíveis com o objeto e com o grau de risco da contratação.

10.5.3. A documentação contábil deverá ser apresentada na forma legalmente exigida, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital - ECD, quando obrigatória, ou por outro meio admitido pela legislação.

10.5.4. A Administração poderá exigir a demonstração da boa situação financeira do licitante mediante índices de **Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC**, quando previstos no edital e devidamente justificados em razão dos riscos da contratação.

10.5.5. Quando adotados, os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral - LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral - SG

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente - LC

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

10.5.6. Quando o licitante não alcançar o resultado mínimo estabelecido para os índices econômico-financeiros exigidos, poderá ser requerida a comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, limitado ao percentual de até **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a exigência esteja devidamente justificada nos autos.

10.5.7. Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5.8. As empresas enquadradas como **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP** deverão observar as regras específicas de apresentação da documentação econômico-financeira previstas na legislação e no edital, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado pela **Lei Complementar nº 123/2006**.

10.6. Qualificação técnica

10.6.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade operacional e profissional compatível com a execução dos serviços de **cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, em quantidade e complexidade suficientes para atender às necessidades da Administração.

10.6.2. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e complexidade.

10.6.3. Os atestados deverão conter elementos suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, especialmente:

I - identificação da entidade ou empresa emitente;

II - identificação da contratada;

III - descrição dos serviços executados;

IV - período de execução;

V - quantitativos, quando aplicável;



VI - indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória; e

VII - identificação e assinatura do responsável pela emissão, quando não houver validação por meio eletrônico oficial.

10.6.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que o edital estabeleça expressamente essa possibilidade e que os documentos, considerados conjuntamente, demonstrem a aptidão necessária à execução do objeto.

10.6.5. A exigência de quantitativos mínimos de experiência anterior, se adotada no edital, deverá limitar-se às parcelas de maior relevância ou de maior valor significativo do objeto e observar os limites e condições estabelecidos no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa técnica constante dos autos.

10.6.6. Não será exigida comprovação de experiência em todos os cursos individualmente considerados quando tal exigência não for necessária para demonstrar a capacidade de execução do objeto, evitando-se restrição desproporcional à competitividade.

10.7. Qualificação dos profissionais responsáveis pela execução

10.7.1. Considerando a natureza dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com **formação, experiência e qualificação compatíveis com os cursos, palestras e oficinas a serem executados**, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

10.7.2. Quando expressamente previsto no edital ou solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação dos profissionais indicados, tais como certificados, diplomas, registros profissionais, comprovação de experiência ou documentos equivalentes, conforme a natureza da atividade.

10.7.3. A exigência de qualificação dos profissionais deverá guardar relação direta com as características das atividades a serem ministradas, não sendo admitidas exigências excessivas ou sem pertinência com o objeto.

10.7.4. A Administração poderá exigir a substituição de profissional que, durante a execução, demonstre desempenho inadequado ou não possua qualificação compatível com a atividade, assegurado à CONTRATADA o direito de indicar substituto com qualificação equivalente ou superior.

10.8. Declarações

10.8.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, inclusive aquelas relativas:

I - ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

II - à inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação;

III - ao cumprimento das exigências constitucionais relativas ao trabalho de menores;

IV - à inexistência de trabalho de menores em condições vedadas pela Constituição Federal;

V - ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VI - ao enquadramento como ME/EPP, quando pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e

VII - às demais declarações exigíveis em razão da legislação e das condições específicas do certame.

10.9. Disposições sobre análise da habilitação

10.9.1. A documentação de habilitação será analisada de acordo com os requisitos previamente estabelecidos no edital, vedada a criação, durante o julgamento, de exigências não previstas no instrumento convocatório.

10.9.2. Na análise da documentação, a Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, nos limites admitidos pelo **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.9.3. As certidões e documentos cuja autenticidade possa ser verificada diretamente em sítios eletrônicos oficiais poderão ser objeto de consulta pela própria Administração, conforme as regras estabelecidas no edital.



10.9.4. A ausência de documento ou o não atendimento a requisito de habilitação somente ensejará a inabilitação quando configurada irregularidade efetivamente relevante e não sanável nos termos da legislação aplicável.

10.9.5. Em qualquer hipótese, a análise deverá observar os princípios do **formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, sem afastar o cumprimento dos requisitos legais e das condições objetivamente estabelecidas no edital.

10.10. Tratamento favorecido às ME/EPP

10.10.1. Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ao empate ficto e demais prerrogativas legalmente aplicáveis, observadas as condições e limites previstos na legislação e no edital.

10.10.2. A aplicação do tratamento favorecido deverá ocorrer de forma compatível com as regras estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência e com a disciplina específica constante do edital.

10.11. Disposição final

10.11.1. As exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas no edital de forma clara, objetiva e integralmente compatível com a legislação vigente, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não tenham pertinência com a natureza, complexidade e riscos do objeto.

10.11.2. A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar que a futura contratada possui **existência jurídica regular, capacidade técnica e operacional, qualificação profissional compatível, regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade econômico-financeira** necessárias à execução satisfatória dos serviços, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos **arts. 105 e seguintes**.

11.2. A fixação do prazo contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na formada lei, considera a natureza do objeto, o planejamento das atividades de capacitação, a previsão de execução parcelada dos serviços conforme as necessidades da Administração e o período necessário para atendimento das demandas decorrentes do presente procedimento.

11.3. A vigência contratual não implica obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, ficando a realização dos serviços condicionada às demandas efetivamente formalizadas pela Administração, mediante os instrumentos próprios de solicitação e autorização da execução.

11.4. Da assinatura do contrato

11.4.1. Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, observado o disposto no **art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas no edital.

11.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração, desde que o pedido seja formulado dentro do prazo originalmente estabelecido, nos termos do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.4.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a licitante às consequências previstas no **art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

11.4.4. A convocação para assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo ser assegurada a comprovação do recebimento pela licitante.



11.5. Da execução durante a vigência contratual

11.5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e conforme demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, as especificações, os cronogramas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5.2. A Administração não estará obrigada a solicitar ou executar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada demanda condicionada à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais para a realização da despesa.

11.5.3. A CONTRATADA deverá executar cada demanda dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando as disposições relativas ao modelo de execução do objeto e ao cronograma previamente aprovado.

11.6. Da prorrogação e da natureza do objeto

11.6.1. Considerando que o objeto consiste na realização de **cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, cuja execução ocorrerá mediante demandas específicas e em períodos previamente determinados, a contratação é caracterizada, para fins deste Termo de Referência, como **serviço não contínuo ou contratado por escopo**, na forma do **art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**.

11.6.2. Em razão dessa natureza, **não se aplica automaticamente ao contrato a prorrogação sucessiva prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, dispositivo destinado aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

11.6.3. Caso alguma atividade contratada não seja concluída dentro do prazo de vigência por circunstância juridicamente apta a ensejar a continuidade da execução, deverão ser observadas as disposições do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, quando configurada contratação com conclusão de escopo predefinido, bem como as demais hipóteses legais de alteração ou prorrogação eventualmente aplicáveis.

11.6.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante instrumento próprio, precedida da correspondente justificativa administrativa e da verificação dos pressupostos legais aplicáveis.

11.7. Da hipótese de caracterização como serviço contínuo

11.7.1. Caso, durante a fase de planejamento ou em razão das características concretas da execução, a Administração demonstre que a prestação possui **necessidade permanente ou prolongada para a manutenção da atividade administrativa**, poderá ser reavaliado o enquadramento do objeto como serviço contínuo, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

11.7.2. Nessa hipótese, desde que devidamente caracterizada e justificada nos autos e expressamente prevista no edital e no contrato, poderão ser aplicadas as regras dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à possibilidade de prorrogações sucessivas, observada a vigência máxima decenal e a demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

11.7.3. A eventual prorrogação com fundamento no art. 107 não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada ao interesse da Administração, à manutenção da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais.

11.8. Da manutenção da vantajosidade

11.8.1. Em qualquer hipótese de alteração ou eventual prorrogação contratual juridicamente admitida, a Administração deverá verificar previamente a manutenção das condições de execução e da vantajosidade da contratação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

11.8.2. A prorrogação ou continuidade da contratação deverá ser formalizada mediante manifestação da autoridade competente e instrução processual compatível com a hipótese legal adotada, incluindo, quando cabível, análise da execução contratual, verificação da regularidade da CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade.

11.8.3. Não será admitida prorrogação automática ou tácita da vigência contratual, devendo eventual extensão do prazo observar rigorosamente os requisitos, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Disposição final



11.9.1. O prazo de vigência de **12 (doze) meses** deverá constar expressamente do edital e da minuta contratual, juntamente com as condições de início da execução, prazo para assinatura, hipóteses de alteração, extinção e eventual prorrogação, garantindo-se a correspondência entre o planejamento da contratação, o instrumento convocatório e o contrato dela decorrente.

11.9.2. A contagem dos prazos observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, constituem obrigações da **CONTRATADA**, durante toda a execução do objeto:

12.2. Quanto à execução dos serviços

12.2.1. Executar integralmente os serviços de **cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, cargas horárias, conteúdos, cronogramas, locais, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.2.2. Iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela Administração, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando o cronograma previamente aprovado.

12.2.3. Executar os serviços de forma planejada, organizada, eficiente e compatível com os padrões de qualidade esperados para o objeto, assegurando que cada curso, palestra ou oficina seja efetivamente realizado conforme as condições contratadas.

12.2.4. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida para cada atividade, sendo vedada a redução, compensação ou substituição unilateral de horas, conteúdos ou atividades previstas.

12.2.5. Observar os quantitativos de turmas autorizados pela Administração, não realizando atividades adicionais ou em quantidade superior à solicitada sem prévia autorização formal.

12.2.6. Adequar a metodologia de ensino às características e aos objetivos de cada curso, palestra ou oficina, privilegiando, quando pertinente, atividades teóricas e práticas que contribuam para a efetiva qualificação dos participantes.

12.2.7. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com formação, experiência e qualificação compatíveis com os conteúdos e atividades a serem ministrados.

12.2.8. Garantir que os profissionais responsáveis pela execução possuam domínio técnico e capacidade didático-pedagógica adequados à atividade sob sua responsabilidade.

12.2.9. Não substituir profissional previamente indicado sem comunicação e anuência da Administração, quando sua qualificação tiver sido considerada para fins de execução do objeto, devendo eventual substituto possuir qualificação compatível ou superior.

12.3. Quanto aos materiais, equipamentos e recursos necessários

12.3.1. Disponibilizar, quando previsto como responsabilidade da CONTRATADA, os materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, insumos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à adequada execução das atividades.

12.3.2. Assegurar que os materiais e equipamentos utilizados nas atividades estejam em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, responsabilizando-se pela sua manutenção, substituição ou reposição quando necessário.

12.3.3. Utilizar materiais e recursos compatíveis com a natureza de cada capacitação, especialmente nas atividades que possuam componente prático, observando as normas técnicas, de segurança e de prevenção de acidentes aplicáveis.

12.3.4. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda e conservação dos materiais e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade utilizados na execução do objeto.

12.4. Quanto ao planejamento e à programação

12.4.1. Apresentar à Administração, quando solicitado e previamente ao início de cada atividade, planejamento contendo, no mínimo, a identificação do curso, palestra ou oficina, conteúdo programático,



metodologia, carga horária, cronograma, identificação dos profissionais responsáveis e demais informações necessárias à execução.

12.4.2. Cumprir os dias, horários e locais previamente estabelecidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento da programação.

12.4.3. Não alterar unilateralmente datas, horários, locais, profissionais, conteúdos ou metodologia previamente aprovados pela Administração.

12.4.4. Havendo necessidade de alteração da programação por motivo devidamente justificado, submetê-la previamente à apreciação da fiscalização, somente procedendo à alteração após a respectiva autorização.

12.5. Quanto ao controle de frequência e comprovação da execução

12.5.1. Manter controle adequado da frequência dos participantes de cada turma, mediante lista de presença ou outro mecanismo previamente aprovado pela Administração.

12.5.2. Apresentar à fiscalização, ao término de cada atividade, a documentação necessária à comprovação da execução, incluindo, conforme aplicável:

I - lista de presença dos participantes;

II - identificação do curso, palestra ou oficina;

III - datas e horários de realização;

IV - carga horária efetivamente ministrada;

V - conteúdo programático desenvolvido;

VI - identificação dos profissionais responsáveis;

VII - relatório de execução da atividade;

VIII - registros fotográficos ou outros meios de comprovação, quando solicitados; e

IX - certificados de participação ou conclusão, quando previstos.

12.5.3. Manter os registros da execução organizados e disponíveis para consulta pela Administração durante a vigência contratual e pelo período legalmente exigido.

12.5.4. Prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização que sejam necessários para comprovar a regularidade e a efetiva execução dos serviços.

12.6. Quanto à certificação

12.6.1. Emitir, quando prevista no objeto, certificados de participação ou conclusão aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos para a respectiva atividade.

12.6.2. Assegurar que as informações constantes dos certificados correspondam fielmente à atividade efetivamente realizada, especialmente quanto à denominação, período e carga horária.

12.6.3. Não emitir certificados em favor de participantes que não tenham cumprido os requisitos mínimos estabelecidos para sua obtenção.

12.7. Quanto à comunicação com a Administração

12.7.1. Manter, durante toda a execução contratual, comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato ou servidores formalmente designados pela Administração.

12.7.2. Comunicar formalmente e imediatamente à Administração qualquer ocorrência anormal ou fato superveniente que possa comprometer, total ou parcialmente, a execução dos serviços.

12.7.3. Comunicar previamente situações que possam ocasionar atraso, suspensão, cancelamento ou alteração da programação, apresentando as respectivas justificativas e as medidas destinadas à mitigação dos impactos.

12.7.4. Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações, solicitações e orientações da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

12.8. Quanto à correção de falhas

12.8.1. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou da Ordem de Serviço, sempre que constatada falha imputável à CONTRATADA.



12.8.2. Reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, atividade que tenha sido realizada de forma incompleta, inadequada ou em desconformidade com as condições contratadas, quando assim determinado pela fiscalização.

12.8.3. A correção ou reexecução deverá ocorrer dentro do prazo fixado pela Administração, considerando-se a natureza e a gravidade da irregularidade e a necessidade de preservação do cronograma das atividades.

12.9. Quanto ao pessoal empregado na execução

12.9.1. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, direção e disciplina dos profissionais empregados na execução do objeto.

12.9.2. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da utilização de mão de obra na execução contratual.

12.9.3. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e o Município de Alto Longá - PI, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas para execução do contrato.

12.9.4. Manter os profissionais devidamente identificados e em condições adequadas de apresentação e conduta durante a realização das atividades, especialmente quando a execução ocorrer em instalações públicas municipais.

12.10. Quanto à fiscalização contratual

12.10.1. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, permitindo o acesso dos servidores designados aos locais de execução dos serviços e fornecendo todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.10.2. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições contratuais e legais.

12.10.3. Reconhecer que a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados.

12.10.4. Registrar e solucionar, dentro do prazo determinado pela fiscalização, as ocorrências que lhe sejam formalmente comunicadas.

12.11. Quanto às condições de habilitação e regularidade

12.11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**.

12.11.2. Comunicar à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira que possa afetar sua capacidade de executar o contrato.

12.12. Quanto à proteção dos participantes e à segurança

12.12.1. Observar, na realização dos cursos, palestras e oficinas, as normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais disposições aplicáveis ao local e à natureza das atividades.

12.12.2. Adotar as medidas necessárias para preservar a integridade física dos participantes, profissionais e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

12.12.3. Nas atividades de natureza prática que envolvam equipamentos, ferramentas, instalações elétricas, produtos, instrumentos ou outros elementos potencialmente capazes de oferecer riscos, adotar todas as medidas preventivas e de segurança necessárias, conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

12.13. Quanto à responsabilidade pelos danos

12.13.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

12.13.2. Responsabilizar-se pela reparação integral dos danos que causar ao patrimônio público, aos participantes ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

12.14. Quanto à confidencialidade e ao tratamento de informações



12.14.1. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada ou quando estiver protegida por legislação específica.

12.14.2. Utilizar dados e informações dos participantes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando, quando aplicável, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

12.15. Quanto aos encargos e custos da contratação

12.15.1. Assumir todos os custos necessários à execução integral dos serviços que tenham sido considerados na formação de sua proposta, não podendo pleitear posteriormente qualquer acréscimo decorrente de despesas ordinárias previsíveis ou inerentes à prestação contratada.

12.15.2. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.16. Quanto à vedação de execução em desacordo com o objeto

12.16.1. Não utilizar, na execução do objeto, profissionais, materiais, equipamentos ou metodologias incompatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.

12.16.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no edital e no contrato e desde que observadas as condições e limites estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

12.16.3. Não modificar o objeto, suas especificações, quantitativos, metodologia ou condições de execução sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente admissível.

12.17. Disposições finais

12.17.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto com observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas**, buscando assegurar a efetiva obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

12.17.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.17.3. As obrigações previstas neste item deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, de modo a assegurar a execução integral, regular, eficiente e documentada dos serviços de cursos, palestras e oficinas destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alto Longá - PI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

13.2. Quanto ao planejamento e à solicitação dos serviços

13.2.1. Emitir as respectivas **Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes**, contendo as informações necessárias à execução de cada demanda, especialmente quanto ao curso, palestra ou oficina a ser realizado, quantidade de turmas, período, datas, horários, local e demais condições pertinentes.

13.2.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, a programação das atividades, de modo a possibilitar o adequado planejamento dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução.

13.2.3. Definir, de acordo com suas necessidades e disponibilidade, a programação das turmas e a ordem de execução dos serviços, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no contrato.

13.2.4. Não exigir da CONTRATADA a execução de serviços não previstos no objeto contratado, salvo mediante alteração contratual formalmente realizada nas hipóteses e condições admitidas pela **Lei nº 14.133/2021**.



13.3. Quanto à disponibilização dos locais

13.3.1. Disponibilizar, quando de responsabilidade da Administração, os locais previamente definidos para realização dos cursos, palestras e oficinas, assegurando condições mínimas de acesso e funcionamento compatíveis com a natureza das atividades.

13.3.2. Informar à CONTRATADA eventuais condições específicas do local de realização que possam interferir na execução dos serviços.

13.3.3. Quando os serviços forem realizados em instalações públicas municipais, proporcionar, dentro de suas possibilidades e atribuições, as condições necessárias ao acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local autorizado.

13.3.4. Caso determinado recurso de infraestrutura, equipamento ou material seja expressamente atribuído à Administração neste Termo de Referência ou no contrato, providenciar sua disponibilização em condições adequadas para a realização da atividade.

13.4. Quanto ao acompanhamento e à fiscalização

13.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

13.4.2. Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual.

13.4.3. Acompanhar, quando necessário, a realização dos cursos, palestras e oficinas, inclusive mediante fiscalização presencial, para verificar o cumprimento da programação, da carga horária, dos conteúdos e das demais condições contratadas.

13.4.4. Conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação da execução, especialmente listas de presença, relatórios, registros de atividades, carga horária e demais documentos pertinentes.

13.4.5. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à CONTRATADA as irregularidades que necessitem de correção.

13.4.6. Determinar, quando cabível, a correção, complementação ou reexecução de serviços prestados em desconformidade com as condições contratadas, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

13.5. Quanto ao recebimento e à medição

13.5.1. Receber e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.5.2. Realizar a medição dos serviços efetivamente executados, considerando, para fins de pagamento, as **turmas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas**, observados os quantitativos autorizados pela Administração.

13.5.3. Efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto, quando aplicável, mediante termo circunstanciado ou outro instrumento adequado, observadas as disposições dos **arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

13.5.4. Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.5.5. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

13.6. Quanto às informações e ao suporte à execução

13.6.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dentro dos limites de sua competência e das condições estabelecidas no contrato.

13.6.2. Informar tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração de programação, local, data ou horário que possa afetar a execução dos serviços, buscando, sempre que possível, evitar prejuízos à programação previamente estabelecida.



13.6.3. Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e fornecer-lhes as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

13.6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões, determinações e orientações relacionadas à execução do objeto que devam ser observadas para o regular cumprimento das obrigações contratuais.

13.7. Quanto aos participantes das atividades

13.7.1. Promover, quando estiver sob responsabilidade da Administração, a divulgação e organização das atividades junto ao público-alvo definido para cada curso, palestra ou oficina.

13.7.2. Adotar, quando de sua responsabilidade, as providências necessárias para inscrição, convocação ou organização dos participantes, observados os critérios previamente estabelecidos para cada atividade.

13.7.3. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços e respeitada a legislação aplicável, as informações indispensáveis à organização das turmas.

13.7.4. Apoiar a organização das atividades no âmbito de suas atribuições, sem transferir à CONTRATADA responsabilidades que não estejam previstas no objeto ou no contrato.

13.8. Quanto às alterações e ocorrências contratuais

13.8.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

13.8.2. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os casos que dependam de decisão de autoridade superior.

13.8.3. Promover as alterações contratuais que se mostrarem necessárias, quando juridicamente cabíveis, observando as hipóteses, limites e formalidades estabelecidos nos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

13.8.4. Não promover alterações informais que possam modificar o objeto, os quantitativos, os preços ou as condições essenciais da contratação sem a correspondente formalização administrativa, quando exigida pela legislação.

13.9. Quanto ao pagamento e à regularidade da despesa

13.9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após a regular execução dos serviços, sua correspondente medição e o atesto pelo responsável competente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.9.2. Proceder às retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

13.9.3. Adotar as providências necessárias à regular liquidação e ao pagamento da despesa, observando a ordem cronológica e os demais procedimentos previstos nos **arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021**, quando aplicáveis.

13.9.4. Assegurar a existência de disponibilidade orçamentária para as contratações que efetivamente forem formalizadas, observadas as regras próprias do **Sistema de Registro de Preços**.

13.10. Quanto à comunicação e à cooperação

13.10.1. Manter canal de comunicação adequado com a CONTRATADA durante a execução contratual, visando solucionar tempestivamente questões operacionais relacionadas aos serviços.

13.10.2. Cooperar para que os serviços sejam executados de forma eficiente, proporcionando, dentro de suas atribuições, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.10.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA situações que possam comprometer a segurança dos participantes, profissionais ou demais pessoas envolvidas nas atividades, adotando as providências administrativas que estiverem sob sua responsabilidade.

13.11. Quanto à aplicação de medidas administrativas

13.11.1. Aplicar, quando caracterizado o descumprimento contratual e observado o devido processo administrativo, as medidas e sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no instrumento contratual.

13.11.2. Assegurar à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa** nos procedimentos destinados à apuração de eventual infração administrativa e aplicação de sanções.

13.11.3. Adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade adequada dos serviços, quando constatado risco ou efetivo descumprimento das obrigações contratuais.



13.12. Disposições finais

13.12.1. O CONTRATANTE deverá atuar de forma cooperativa e diligente durante toda a execução contratual, evitando a criação de obstáculos indevidos ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.12.2. As obrigações da Administração deverão ser exercidas em estrita observância aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente planejamento, eficiência, interesse público, motivação, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao edital.

13.12.3. O cumprimento das obrigações do CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem implica transferência à Administração de encargos que, por sua natureza ou por disposição contratual, sejam de responsabilidade exclusiva da empresa.

13.12.4. As obrigações estabelecidas neste item deverão ser interpretadas conjuntamente com as demais disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e do contrato, de modo a assegurar a adequada execução dos **cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, o controle dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a natureza e as características dos serviços de **cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, que demandam execução direta e coordenada pela empresa contratada.

14.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente as obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, disponibilização de profissionais, execução das atividades pedagógicas, cumprimento das cargas horárias, controle da execução e demais obrigações inerentes ao objeto.

14.3. A vedação compreende a transferência a terceiros, por qualquer forma ou instrumento, da execução de parcelas ou atividades que constituam o objeto contratado, inclusive mediante contratação de empresa, pessoa jurídica ou outro prestador para executar, em nome da CONTRATADA, os serviços que lhe foram adjudicados.

14.4. A vedação estabelecida neste item fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa vencedora do certame seja efetivamente responsável pela execução do objeto e detenha capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas, preservando-se a **isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação, a qualidade da prestação, a responsabilização da contratada e a adequada fiscalização dos serviços**.

14.5. A proibição de subcontratação também se justifica pela necessidade de manutenção da **padronização metodológica, uniformidade da execução, controle da qualidade dos serviços e rastreabilidade das responsabilidades**, especialmente considerando que as atividades deverão observar conteúdos, cargas horárias, cronogramas e demais condições previamente estabelecidas pela Administração.

14.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a vedação prevista neste item como fundamento para deixar de contratar, por sua própria conta e responsabilidade, os profissionais necessários à execução dos serviços, desde que a relação estabelecida não configure subcontratação do objeto e sejam observadas as condições previstas no edital e no contrato.

14.7. A utilização de profissionais empregados, sócios, colaboradores ou prestadores vinculados diretamente à CONTRATADA, quando juridicamente admitida e compatível com a legislação trabalhista, civil e profissional aplicável, **não será considerada subcontratação**, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e não haja transferência da execução contratual a terceiro.

14.8. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução dos serviços, pela qualidade das atividades realizadas, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das especificações e por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não podendo transferir à Administração qualquer responsabilidade decorrente de sua organização interna.



14.9. A constatação de subcontratação não autorizada caracterizará **descumprimento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A vedação prevista neste item deverá constar expressamente do **edital e do instrumento contratual**, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e para assegurar que todos os licitantes tenham conhecimento prévio das condições de execução do objeto.

14.11. A proibição de subcontratação não afasta a possibilidade de a CONTRATADA adquirir materiais, insumos ou contratar serviços meramente instrumentais e acessórios necessários à execução de suas obrigações, desde que tais atos **não caracterizem transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratado** e não contrariem as demais disposições do edital e do contrato.

14.12. Em nenhuma hipótese a contratação de terceiros para atividades acessórias poderá resultar na transferência da responsabilidade pela execução dos cursos, palestras e oficinas, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o Município de Alto Longá - PI pela perfeita e integral execução do objeto.

14.13. A presente vedação encontra respaldo no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, que admite que o edital e o contrato estabeleçam limites ou condições para a subcontratação, cabendo à Administração, diante das características e dos riscos do objeto, definir sua vedação quando devidamente justificada no planejamento da contratação.

14.14. Dessa forma, para a presente contratação, **não será permitida a subcontratação do objeto**, devendo a empresa vencedora possuir e manter, durante toda a execução contratual, capacidade suficiente para realizar diretamente os serviços de cursos, palestras e oficinas objeto da contratação, nas condições estabelecidas pela Administração.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Município de Alto Longá - PI, nos termos do **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos.

15.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma sistemática e permanente, durante toda a vigência do instrumento contratual, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a adequada execução dos cursos, palestras e oficinas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

15.3. Do Gestor do Contrato

15.3.1. Compete ao **Gestor do Contrato**, servidor formalmente designado pela autoridade competente, coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, promovendo as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

15.3.2. Constituem, entre outras compatíveis com sua atribuição, responsabilidades do Gestor do Contrato:

I - acompanhar a execução geral do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - coordenar a atuação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução;

III - acompanhar os registros e informações produzidos durante a fiscalização;

IV - promover a comunicação entre a Administração e a CONTRATADA quanto aos aspectos administrativos da contratação;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos e do cronograma de execução;

VI - receber e analisar as comunicações, solicitações e justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

VII - encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua esfera de atribuição;

VIII - acompanhar a regularidade da execução contratual e a adoção das providências necessárias para sanar eventuais irregularidades;



IX - manter os registros essenciais da execução contratual devidamente organizados nos autos do processo; e

X - adotar as demais providências necessárias ao adequado gerenciamento do contrato, observadas as competências estabelecidas pela Administração.

15.4. Do Fiscal do Contrato

15.4.1. A fiscalização da execução será realizada por servidor(es) formalmente designado(s), que acompanhará(ão) diretamente a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e do contrato.

15.4.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

I - acompanhar presencialmente, quando necessário, a realização dos cursos, palestras e oficinas;

II - verificar o cumprimento das datas, horários, locais e cronogramas estabelecidos;

III - conferir a carga horária efetivamente ministrada;

IV - verificar a compatibilidade entre os profissionais disponibilizados e as qualificações exigidas para as atividades;

V - conferir a execução dos conteúdos e das atividades previstas;

VI - verificar a quantidade de turmas efetivamente realizadas;

VII - conferir as listas de presença e demais documentos comprobatórios da execução;

VIII - verificar a disponibilização dos materiais, equipamentos e recursos que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

X - comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

XI - acompanhar a adoção das medidas corretivas determinadas pela Administração;

XII - subsidiar a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados; e

XIII - comunicar ao Gestor do Contrato situações que possam comprometer o cumprimento do objeto ou demandem providências administrativas.

15.5. Do acompanhamento da execução dos cursos, palestras e oficinas

15.5.1. Considerando as características do objeto, a fiscalização deverá verificar, especialmente, se cada atividade executada corresponde à respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

15.5.2. Para fins de fiscalização, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - realização efetiva da atividade;

II - correspondência entre a atividade executada e aquela autorizada pela Administração;

III - cumprimento integral da carga horária;

IV - cumprimento do cronograma;

V - quantidade de turmas efetivamente realizadas;

VI - compatibilidade do número de participantes com as condições estabelecidas;

VII - presença e atuação dos profissionais responsáveis;

VIII - cumprimento do conteúdo e da metodologia previstos;

IX - utilização adequada dos materiais e recursos necessários; e

X - apresentação da documentação comprobatória da execução.

15.5.3. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos, esclarecimentos, registros e informações destinados a comprovar a regularidade da execução.

15.6. Dos registros das ocorrências

15.6.1. O fiscal deverá registrar em documento próprio ou no sistema administrativo utilizado pelo Município as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com o **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

15.6.2. As ocorrências deverão ser registradas de maneira objetiva, indicando, sempre que possível:



- I - a data da ocorrência;
- II - a atividade ou obrigação a que se refere;
- III - a irregularidade identificada;
- IV - os documentos ou elementos que comprovem a ocorrência;
- V - a providência determinada;
- VI - o prazo concedido para correção; e
- VII - o resultado da providência adotada.

15.6.3. Sempre que a ocorrência puder comprometer a execução do objeto ou demandar providência que ultrapasse a competência do fiscal, deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à autoridade competente.

15.7. Da comunicação com a CONTRATADA

15.7.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por meio formal que permita comprovar seu conteúdo e recebimento, especialmente quando envolverem determinação de correção de falhas, alteração de programação, cumprimento de prazos ou adoção de providências pela CONTRATADA.

15.7.2. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável por acompanhar a execução contratual e manter comunicação com o Gestor e o Fiscal do Contrato.

15.7.3. O representante da CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações regularmente emitidas pela Administração.

15.8. Das não conformidades e medidas corretivas

15.8.1. Constatada falha ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA para que promova sua correção no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da ocorrência e os impactos sobre a execução do objeto.

15.8.2. Quando o serviço for executado em desacordo com as condições contratadas, a Administração poderá determinar sua correção, complementação ou reexecução, sem ônus adicional, quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

15.8.3. O acompanhamento e a fiscalização não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem transferem à Administração os riscos ou encargos próprios da execução contratual.

15.9. Da medição e do atesto

15.9.1. A medição dos serviços será realizada com base nas atividades **efetivamente executadas e devidamente comprovadas**, observados os quantitativos, as cargas horárias, as especificações e as condições estabelecidas no contrato.

15.9.2. O Fiscal do Contrato deverá verificar a documentação apresentada pela CONTRATADA antes do atesto, especialmente quanto à correspondência entre os serviços executados e os serviços solicitados pela Administração.

15.9.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços que tenham sido efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pelo responsável competente.

15.9.4. A existência de pendências ou desconformidades deverá ser registrada e tratada antes do atesto da parcela correspondente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.10. Da responsabilidade dos agentes de fiscalização

15.10.1. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão exercer suas atribuições com diligência, observando os limites de suas competências e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas do Município.

15.10.2. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

15.10.3. O fiscal não deverá assumir obrigações ou responsabilidades que sejam próprias da CONTRATADA, limitando sua atuação ao acompanhamento, verificação, registro, comunicação e adoção das providências administrativas cabíveis.

15.11. Da fiscalização e do recebimento



15.11.1. A fiscalização deverá subsidiar os procedimentos de recebimento dos serviços, mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, observado o disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

15.11.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação da execução, nem impede a Administração de identificar e exigir a correção de irregularidades posteriormente constatadas, dentro dos limites legais.

15.12. Da atuação preventiva

15.12.1. A gestão e a fiscalização deverão adotar atuação **preventiva e orientativa**, sempre que possível, buscando identificar antecipadamente situações capazes de comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade das atividades, a carga horária, a regularidade documental ou os resultados pretendidos pela contratação.

15.12.2. Identificado risco de atraso ou de execução inadequada, o Gestor e o Fiscal deverão adotar as providências cabíveis, comunicando a CONTRATADA e, quando necessário, submetendo a questão à autoridade competente para decisão.

15.13. Da aplicação de sanções

15.13.1. A identificação de eventual infração contratual deverá ser formalmente registrada e encaminhada à autoridade competente para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.13.2. A aplicação de sanções administrativas observará as disposições dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.13.3. A fiscalização não possui, por si só, competência para aplicar penalidades, salvo quando houver delegação ou competência expressamente atribuída por norma própria, devendo os fatos ser encaminhados à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

15.14. Disposições finais

15.14.1. O Município manterá nos autos do processo os atos de designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato, bem como os registros relevantes relacionados ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

15.14.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas durante toda a vigência contratual e enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento relacionadas à execução do objeto.

15.14.3. A gestão e a fiscalização contratual observarão o disposto no **art. 117, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis, assegurando-se o acompanhamento efetivo dos serviços e o registro das ocorrências relevantes.

15.14.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela execução integral e adequada dos serviços de cursos, palestras e oficinas, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços objeto da contratação será efetuado pelo Município de Alto Longá - PI **após a efetiva execução, medição, recebimento e atesto dos serviços**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, bem como o disposto nos **arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2. Considerando que a unidade de medição dos serviços será a **TURMA**, o pagamento será realizado de acordo com as turmas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observados os respectivos valores unitários registrados/contratados e as condições de execução estabelecidas pela Administração.

16.3. Da documentação necessária ao pagamento

16.3.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, especialmente:

- I - Ordem de Serviço ou instrumento equivalente correspondente à demanda;
- II - relatório de execução dos serviços;



- III - listas de frequência dos participantes;
- IV - comprovação das datas, horários e carga horária efetivamente executada;
- V - identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades;
- VI - comprovação de entrega dos certificados, quando prevista;
- VII - demais documentos exigidos pelo contrato ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução.

16.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca dos serviços prestados e sua correspondência com a respectiva demanda autorizada pela Administração.

16.4. Da liquidação da despesa

16.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à conferência da documentação e à **liquidação da despesa**, verificando o direito adquirido pelo credor com base nos documentos comprobatórios da execução.

16.4.2. A liquidação deverá verificar, entre outros aspectos:

- I - a efetiva realização dos serviços;
- II - a correspondência entre os serviços executados e os serviços autorizados;
- III - os quantitativos efetivamente realizados;
- IV - o cumprimento da carga horária contratada;
- V - a regularidade da documentação comprobatória;
- VI - a correção dos valores cobrados; e
- VII - a inexistência de pendências que impeçam o regular pagamento.

16.4.3. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA sua correção ou complementação, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

16.4.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, quando decorrente de erro ou irregularidade imputável à CONTRATADA, não caracterizará atraso de pagamento por parte da Administração.

16.5. Do prazo para pagamento

16.5.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da **regular liquidação da despesa**, observada a ordem cronológica de pagamento estabelecida no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** e as demais disposições legais aplicáveis.

16.5.2. O prazo de pagamento somente terá início após o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições necessárias à liquidação da despesa, especialmente a apresentação da documentação exigida e o atesto da efetiva execução dos serviços.

16.5.3. Na hipótese de insuficiência ou irregularidade da documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento da pendência.

16.6. Do atesto

16.6.1. O pagamento ficará condicionado ao **atesto da execução dos serviços pelo fiscal ou servidor competente**, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.6.2. O atesto deverá ser realizado somente após a conferência dos serviços efetivamente prestados e da documentação comprobatória correspondente.

16.6.3. Não serão atestados nem pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados ou cuja execução não esteja suficientemente comprovada.

16.6.4. O pagamento de determinada turma não prejudicará a posterior apuração de eventuais irregularidades relacionadas à execução, quando constatadas pela Administração dentro dos limites legais.

16.7. Do pagamento parcial e das glosas



16.7.1. Quando houver execução parcial ou forem identificadas parcelas dos serviços que não atendam às condições contratadas, a Administração poderá efetuar o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.7.2. Poderão ser objeto de **glosa**, mediante justificativa e registro nos autos, os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, não comprovados ou não autorizados pela Administração.

16.7.3. A aplicação de glosa não afasta, quando cabível, a possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

16.8. Da ordem cronológica de pagamento

16.8.1. Os pagamentos observarão a **ordem cronológica de exigibilidade**, em conformidade com o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração da ordem cronológica.

16.8.2. A Administração observará, para fins de pagamento, a categoria contratual correspondente e as demais regras estabelecidas na legislação e em eventual regulamentação aplicável ao Município.

16.8.3. Eventual alteração da ordem cronológica deverá observar os requisitos, hipóteses e formalidades previstos no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, com a correspondente justificativa e divulgação quando exigidas pela legislação.

16.9. Das retenções tributárias

16.9.1. No pagamento serão efetuadas as **retenções tributárias e previdenciárias** eventualmente incidentes sobre a contratação, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

16.9.2. Caso a CONTRATADA seja legalmente beneficiária de regime tributário diferenciado ou de hipótese de não retenção, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, na forma exigida pela legislação.

16.9.3. As retenções realizadas pela Administração não caracterizarão redução do preço contratado, correspondendo ao cumprimento das obrigações tributárias legalmente impostas.

16.10. Da forma de pagamento

16.10.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração**, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA indicada formalmente nos documentos de contratação.

16.10.2. Eventuais custos bancários decorrentes da movimentação financeira própria da CONTRATADA serão de sua responsabilidade.

16.10.3. A alteração dos dados bancários da CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

16.11. Da atualização monetária e dos encargos por atraso

16.11.1. Na hipótese de eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos encargos incidentes.

16.11.2. Não será caracterizado atraso de pagamento quando a pendência decorrer de ausência ou irregularidade de documentação, erro na Nota Fiscal/Fatura, descumprimento das condições de liquidação ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

16.12. Da vedação ao pagamento antecipado

16.12.1. Não será realizado pagamento antecipado pelos serviços, devendo a remuneração corresponder aos serviços **efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados** pela Administração.

16.12.2. Eventual pagamento antecipado somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, desde que devidamente justificado o motivo, prevista a possibilidade no edital e no contrato e observadas as condições estabelecidas no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

16.13. Da comprovação da execução como condição para pagamento

16.13.1. A CONTRATADA deverá demonstrar documentalmente a execução de cada turma objeto da cobrança, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a simples emissão da Nota Fiscal.



16.13.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, inclusive mediante conferência das listas de frequência, registros de execução, relatórios, certificados e demais elementos pertinentes.

16.13.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram prestados **na quantidade, qualidade, carga horária, local, período e condições estabelecidos no instrumento contratual.**

16.14. Da disponibilidade orçamentária

16.14.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas no âmbito do **Sistema de Registro de Preços** estarão condicionados à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a respectiva despesa, observadas as disposições constantes do item 6 deste Termo de Referência.

16.14.2. A existência de preços registrados não gera, por si só, direito ao pagamento ou à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando cada pagamento vinculado aos serviços efetivamente solicitados, executados e regularmente liquidados.

16.15. Da responsabilidade pelo pagamento

16.15.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração, não sendo devida qualquer remuneração por serviços realizados sem prévia autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

16.15.2. O pagamento efetuado pela Administração não implica aceitação definitiva de eventual irregularidade não identificada no momento da liquidação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução do objeto nos termos da legislação e do contrato.

16.16. O procedimento de pagamento observará, em sua integralidade, os **arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos, liquidação da despesa, condições de pagamento, retenções, antecipação excepcional de valores e demais procedimentos financeiros aplicáveis.

16.17. Em síntese, para esta contratação, o fluxo de pagamento observará a seguinte sequência:

execução efetiva da turma → comprovação documental → medição → conferência pela fiscalização → atesto → liquidação da despesa → observância da ordem cronológica → pagamento.

16.18. O modelo estabelecido busca assegurar que os pagamentos realizados pelo Município de Alto Longá - PI guardem **correspondência direta com os serviços efetivamente prestados**, promovendo o controle da despesa, a economicidade, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou a CONTRATADA que, no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual, praticar qualquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas no **art. 156 da mesma Lei**, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração.

17.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observado o procedimento legal:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**; e

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

17.3. Da advertência

17.3.1. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese prevista no **art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, quando se tratar de infração administrativa de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

17.4. Da multa

17.4.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, observados os parâmetros estabelecidos no edital e no instrumento contratual.



17.4.2. A multa será calculada na forma estabelecida no edital e no contrato, respeitado o limite mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme determina o **art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

17.4.3. Para fins de aplicação da multa, poderão ser consideradas, conforme a natureza da infração:

- I - o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- II - o descumprimento de carga horária, cronograma ou programação autorizada;
- III - a não realização injustificada de curso, palestra ou oficina;
- IV - a execução parcial ou inadequada dos serviços;
- V - a disponibilização de profissional em desacordo com as condições estabelecidas, quando não regularizada no prazo determinado;
- VI - a ausência injustificada de profissional responsável pela atividade;
- VII - a não apresentação ou apresentação incompleta da documentação comprobatória da execução;
- VIII - o descumprimento das determinações do gestor ou fiscal do contrato;
- IX - a realização de serviços sem prévia autorização da Administração;
- X - a subcontratação do objeto em desacordo com as disposições contratuais;
- XI - a prática de atos destinados a dificultar ou prejudicar a fiscalização; e
- XII - outras condutas caracterizadas como infração administrativa nos termos do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

17.4.4. A aplicação de multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outra sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

17.5. Do impedimento de licitar e contratar

17.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no **art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os limites legais e as circunstâncias do caso concreto.

17.5.3. A sanção produzirá os efeitos previstos na legislação e alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no **art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, quando presentes circunstâncias que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.6.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os pressupostos, limites e efeitos estabelecidos na legislação.

17.7. Dos critérios para aplicação das sanções

17.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme determina o **art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7.2. A Administração observará a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada, considerando a extensão do inadimplemento e seus efeitos sobre a execução dos serviços e sobre o interesse público.

17.7.3. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo competente, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Da defesa e do procedimento administrativo



17.8.1. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quando se tratar das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

17.8.2. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156, deverá ser instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, ou, quando inexistentes servidores estatutários, por empregados públicos permanentes, nos termos da legislação.

17.8.3. A licitante ou CONTRATADA será intimada para apresentar defesa no prazo legal, podendo produzir as provas que entender necessárias à demonstração de suas alegações.

17.9. Da reparação integral dos danos

17.9.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exime a licitante ou a CONTRATADA da obrigação de **reparar integralmente eventual dano causado à Administração Pública**, conforme estabelece o **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

17.9.2. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à recomposição dos prejuízos causados, observada a legislação aplicável.

17.10. Da cumulação de sanções

17.10.1. A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, quando cabível, conforme dispõe o § 7º do referido artigo.

17.10.2. A cumulação deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e ser devidamente motivada no processo administrativo.

17.11. Do desconto e da cobrança da multa

17.11.1. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observados os procedimentos legais.

17.11.2. Quando não for possível o desconto dos valores devidos, a multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual ou no ato administrativo que aplicar a penalidade.

17.11.3. Não sendo realizado o pagamento da multa no prazo estabelecido, o débito poderá ser objeto de cobrança administrativa e, posteriormente, de inscrição em dívida ativa, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas legais.

17.12. Da extinção contratual

17.12.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, ensejar a **extinção do contrato**, observadas as hipóteses e procedimentos estabelecidos nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.12.2. A extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de indenizar os danos causados à Administração.

17.13. Disposições finais

17.13.1. As sanções previstas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas no edital e no instrumento contratual, com indicação clara das condutas que poderão caracterizar infração, dos respectivos procedimentos e das consequências administrativas aplicáveis.

17.13.2. A eventual aplicação de penalidade deverá ser precedida de **decisão administrativa motivada**, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos, enquadramento da conduta, penalidade aplicada e critérios utilizados para sua dosimetria.

17.13.3. A Administração deverá manter nos autos os registros das ocorrências, notificações, manifestações da CONTRATADA, documentos comprobatórios e demais elementos que fundamentem eventual aplicação de sanção.

17.13.4. As sanções previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades **civil e penal** eventualmente decorrentes da conduta praticada.



17.13.5. O regime sancionatório da presente contratação observará integralmente os **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições do edital, do contrato e da regulamentação municipal aplicável.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** para a presente contratação mostra-se adequada e vantajosa em razão das características do objeto, da necessidade de atendimento parcelado das demandas do Município de Alto Longá - PI e da impossibilidade de estabelecer, com precisão absoluta, o momento e a extensão de todas as necessidades que surgirão durante o período de vigência da contratação.

18.2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de cursos, palestras e oficinas de qualificação e capacitação profissional**, cuja execução ocorrerá de acordo com a programação e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, não se mostrando eficiente ou necessária a contratação imediata e integral de todos os quantitativos estimados.

18.3. A escolha do SRP encontra fundamento no **art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que conceitua o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens para contratações futuras.

18.4. Encontra, ainda, fundamento no **art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o Sistema de Registro de Preços como uma das condições de execução das compras, quando pertinente, bem como no **art. 78, inciso IV**, que prevê o registro de preços entre os procedimentos auxiliares das licitações e contratações.

18.5. A utilização do SRP mostra-se especialmente pertinente diante da possibilidade de **contratações frequentes e parceladas** dos serviços de capacitação, uma vez que as atividades poderão ser demandadas em diferentes momentos ao longo da vigência da Ata, conforme a programação administrativa, a disponibilidade de recursos e as necessidades concretas identificadas pelo Município.

18.6. Nesse sentido, a escolha encontra respaldo também na hipótese prevista no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o edital para registro de preços deverá observar as condições nele estabelecidas, inclusive quanto à especificação dos serviços, quantitativos máximos e demais elementos necessários à formação do registro.

18.7. Da frequência e da natureza das demandas

18.7.1. A contratação de serviços de qualificação profissional apresenta características que recomendam a utilização do SRP, pois as demandas poderão ocorrer de maneira **recorrente, porém variável**, conforme o planejamento das ações municipais, a identificação do público-alvo, a programação das atividades e a disponibilidade administrativa para sua realização.

18.7.2. A Administração poderá necessitar da realização de diferentes cursos, palestras e oficinas ao longo da vigência da Ata, em momentos distintos e conforme as necessidades concretamente verificadas, circunstância que recomenda a manutenção de preços previamente registrados para possibilitar contratações futuras de maneira célere e eficiente.

18.7.3. O SRP permite que a Administração disponha previamente de fornecedores e preços registrados, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda individual, desde que presentes os pressupostos legais para utilização da Ata e observados os quantitativos e demais condições nela estabelecidos.

18.8. Da impossibilidade de definição precisa da demanda

18.8.1. Embora o planejamento tenha permitido estabelecer quantitativos **estimados** para os cursos, palestras e oficinas, a Administração não consegue prever, com absoluta precisão, o momento exato, a quantidade efetivamente demandada e a distribuição temporal das atividades durante todo o período de vigência da Ata.

18.8.2. A demanda poderá variar em razão de fatores como a programação das ações municipais, disponibilidade orçamentária e financeira, número de interessados, formação das turmas, necessidades específicas do público-alvo e outras circunstâncias administrativas supervenientes.



18.8.3. Dessa forma, a utilização do SRP proporciona maior **flexibilidade e racionalidade administrativa**, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem obrigar o Município a contratar imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados.

18.8.4. A escolha também se harmoniza com a hipótese prevista no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à utilização do registro de preços para atendimento de necessidades futuras e variáveis da Administração.

18.9. Da economicidade e eficiência administrativa

18.9.1. A adoção do SRP contribui para a **economicidade**, na medida em que possibilita a realização de uma única disputa competitiva para formação dos preços que poderão ser utilizados em futuras contratações, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos administrativos para demandas semelhantes.

18.9.2. O sistema também proporciona maior eficiência na gestão administrativa, permitindo que as contratações sejam formalizadas somente quando efetivamente necessárias, evitando a mobilização antecipada de recursos públicos para serviços cuja execução ainda não seja necessária.

18.9.3. A utilização do SRP possibilita, ainda, maior racionalização dos custos relacionados ao planejamento, processamento, julgamento, formalização e fiscalização das contratações, especialmente quando comparada à realização sucessiva de procedimentos independentes para cada demanda.

18.10. Da ausência de obrigação de contratação integral

18.10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à observância dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

18.10.2. A Administração poderá contratar os serviços de forma **parcelada**, conforme as demandas efetivamente identificadas, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

18.10.3. A existência de preços registrados não assegura à licitante vencedora direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo, salvo disposição expressa em sentido contrário, permanecendo a Administração vinculada apenas às condições e limites decorrentes do registro.

18.11. Da adequação ao planejamento da contratação

18.11.1. A escolha do SRP encontra-se alinhada ao planejamento realizado para a contratação, que identificou a necessidade de disponibilização de diferentes modalidades de capacitação profissional, com cargas horárias e quantitativos de turmas distintos, cuja execução deverá ocorrer conforme a programação administrativa.

18.11.2. O registro dos preços por lote permitirá à Administração dispor de condições previamente estabelecidas para a contratação dos serviços, mantendo-se a flexibilidade necessária para adequar a execução às demandas concretas do Município.

18.11.3. A solução também favorece o planejamento financeiro, uma vez que a Administração poderá programar cada contratação conforme a disponibilidade orçamentária correspondente, sem necessidade de comprometer antecipadamente recursos para a totalidade dos serviços estimados.

18.12. Da compatibilidade com o objeto

18.12.1. O SRP mostra-se compatível com a natureza dos serviços porque as atividades de capacitação podem ser executadas de forma **parcelada e sucessiva**, sem que a contratação de determinada turma exija, necessariamente, a execução simultânea das demais.

18.12.2. A solução permite, ainda, que a Administração ajuste a execução às condições concretas de cada período, preservando os preços registrados e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

18.12.3. A adoção do sistema não compromete a qualidade dos serviços, uma vez que cada contratação decorrente da Ata permanecerá submetida às especificações técnicas, condições de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.13. Da observância dos limites legais

18.13.1. As contratações decorrentes do registro observarão rigorosamente os **quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, os preços registrados, as condições de execução e as demais regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável**.



18.13.2. Eventuais contratações decorrentes da Ata somente serão formalizadas quando presentes os pressupostos administrativos e legais necessários, inclusive quanto à existência de disponibilidade orçamentária para suportar a respectiva despesa, quando exigível.

18.13.3. A Administração deverá observar, ainda, as disposições dos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, além da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.14. Conclusão da justificativa

18.14.1. Diante das características do objeto, da possibilidade de ocorrência de **demandas frequentes e parceladas**, da impossibilidade de determinar com absoluta precisão o momento e a extensão de todas as necessidades futuras e da conveniência de evitar contratações antecipadas ou procedimentos licitatórios sucessivos para serviços de mesma natureza, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** constitui solução adequada, eficiente e economicamente racional para o Município de Alto Longá - PI.

18.14.2. A escolha encontra respaldo, especialmente, nos **arts. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; 78, inciso IV; e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas hipóteses legais relacionadas à necessidade de contratações frequentes e à impossibilidade de definição precisa da demanda futura, constituindo mecanismo apto a conferir **flexibilidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica** à contratação.

18.14.3. Assim, recomenda-se a adoção do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com adjudicação por lote, para formação de Ata de Registro de Preços destinada a futuras e eventuais contratações dos serviços objeto deste Termo de Referência, condicionadas às necessidades efetivamente identificadas pelo Município, aos quantitativos registrados e às demais condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Município de Alto Longá - PI, por intermédio do órgão ou entidade responsável pela presente contratação, será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Sistema de Registro de Preços, competindo-lhe a prática dos atos necessários à organização, condução, gerenciamento e acompanhamento da respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

19.2. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

I - conduzir os procedimentos necessários à realização da licitação para registro de preços;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

III - controlar os quantitativos registrados e as respectivas disponibilidades;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e das condições de execução estabelecidas para os fornecedores registrados;

V - promover, quando cabível, as negociações necessárias à manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VI - instruir e decidir, quando de sua competência, os procedimentos relativos à alteração ou atualização dos preços registrados;

VII - administrar os pedidos de utilização da Ata, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação;

VIII - adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

IX - manter os registros e documentos relativos ao gerenciamento da Ata devidamente organizados nos autos do processo; e

X - exercer as demais atribuições previstas na legislação, na regulamentação aplicável e na própria Ata de Registro de Preços.

19.3. Dos órgãos participantes

19.3.1. Para o presente procedimento, **não haverá órgãos ou entidades participantes distintos do órgão gerenciador**, salvo se formalmente definidos e incluídos no procedimento de registro de preços antes da publicação do edital, na forma da legislação aplicável.



19.3.2. Assim, o **Município de Alto Longá - PI atuará, para os fins deste procedimento, como órgão gerenciador e como unidade demandante dos serviços**, ficando as contratações decorrentes da Ata vinculadas às necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

19.3.3. Caso sejam formalmente incluídos órgãos ou entidades participantes durante a fase de planejamento, deverão ser registrados no processo os respectivos quantitativos, necessidades, estimativas de consumo e demais informações necessárias à adequada formação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

19.4. Da utilização da Ata

19.4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo órgão gerenciador, ou pelos órgãos participantes regularmente constituídos, conforme o caso, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos no edital e na Ata.

19.4.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

19.4.3. As contratações serão formalizadas mediante instrumento próprio, nos termos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer de forma parcelada durante o período de vigência do registro.

19.5. Da responsabilidade pela contratação decorrente

19.5.1. Cada contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada e acompanhada pelo órgão responsável pela respectiva demanda, observadas as competências administrativas estabelecidas na estrutura do Município.

19.5.2. O órgão responsável pela contratação deverá providenciar, previamente à formalização da despesa, os procedimentos necessários à verificação da disponibilidade orçamentária, da regularidade da CONTRATADA e das demais condições exigidas pela legislação.

19.5.3. A execução dos serviços decorrentes de cada contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

19.6. Da adesão por órgãos não participantes

19.6.1. Eventual utilização da Ata de Registro de Preços por **órgãos ou entidades não participantes** somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pelos **arts. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, bem como pela regulamentação aplicável.

19.6.2. A eventual adesão dependerá das autorizações, anuências, justificativas, limites quantitativos e demais requisitos legalmente estabelecidos, não constituindo direito automático de terceiros à utilização da Ata.

19.6.3. O órgão gerenciador deverá avaliar a compatibilidade da eventual adesão com os quantitativos registrados, a capacidade de fornecimento ou execução da empresa registrada e as demais condições estabelecidas na Ata.

19.7. Da gestão dos quantitativos

19.7.1. O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos registrados e contratados, de modo a evitar contratações superiores aos limites estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.7.2. As solicitações de contratação deverão ser compatíveis com os quantitativos disponíveis e com as condições registradas, não podendo resultar em alteração indevida do objeto ou dos preços registrados.

19.7.3. O gerenciamento deverá assegurar rastreabilidade das contratações realizadas, permitindo identificar, no mínimo, a demanda, o quantitativo contratado, o fornecedor, o valor contratado e a respectiva execução.

19.8. Da manutenção da vantajosidade

19.8.1. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá promover as verificações e providências necessárias para assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação.

19.8.2. Eventual alteração, atualização, revisão ou negociação dos preços registrados deverá observar rigorosamente as hipóteses legais e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.9. Disposição final



19.9.1. O gerenciamento do Sistema de Registro de Preços deverá observar as disposições dos **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a regulamentação municipal aplicável, assegurando-se transparência, controle dos quantitativos, eficiência administrativa, economicidade e adequada execução das contratações decorrentes da Ata.

19.9.2. Para os fins deste Termo de Referência, fica consignado que **o Município de Alto Longá - PI será o órgão gerenciador do Registro de Preços e, não havendo outros órgãos ou entidades formalmente participantes, será também o único responsável pelas demandas e contratações decorrentes da Ata**, sem prejuízo da possibilidade de eventual adesão por órgãos não participantes, desde que preenchidos os requisitos legais.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O presente procedimento será processado pelo **Sistema de Registro de Preços - SRP**, destinado ao registro formal dos preços para futuras e eventuais contratações dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as disposições dos **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

20.2. O Sistema de Registro de Preços será formalizado mediante **Ata de Registro de Preços - ARP**, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme definido no edital, nas propostas e na legislação aplicável.

20.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

20.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância dos demais requisitos legais.

20.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, durante o período de sua vigência, observados os quantitativos registrados, os preços máximos estabelecidos e as condições previstas no edital e na própria Ata.

20.6. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata e nos instrumentos contratuais.

20.7. Da adesão por órgãos ou entidades não participantes

20.7.1. Fica **expressamente admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação**, na condição de **órgãos ou entidades não participantes**, observadas integralmente as condições, limites, autorizações e demais requisitos previstos no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável.

20.7.2. A adesão prevista no item anterior dependerá de:

I - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em relação à compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

II - demonstração de que os requisitos previstos na legislação e na regulamentação aplicável foram atendidos;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV - aceitação do fornecedor beneficiário da Ata, quando exigida pela legislação aplicável; e

V - observância dos limites quantitativos estabelecidos no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável.

20.7.3. A autorização para adesão não será automática, constituindo faculdade do órgão gerenciador, que deverá avaliar a compatibilidade da solicitação com os quantitativos registrados, a capacidade de execução do fornecedor e o interesse da Administração.

20.7.4. As contratações adicionais decorrentes de adesões por órgãos ou entidades não participantes deverão observar os limites quantitativos legalmente estabelecidos, inclusive os limites individual e global aplicáveis às adesões.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

20.7.5. O órgão ou entidade não participante será responsável pelos atos relativos à sua própria contratação, incluindo a instrução processual, demonstração da necessidade, justificativa da vantagem, verificação das condições do fornecedor, formalização da contratação, fiscalização e pagamento, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador.

20.7.6. A adesão somente poderá ocorrer enquanto a Ata estiver vigente e desde que permaneçam atendidas as condições previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

20.8. Do gerenciamento da Ata

20.8.1. Caberá ao **órgão gerenciador** realizar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos registrados, acompanhar sua utilização e adotar as providências necessárias à manutenção das condições estabelecidas.

20.8.2. O órgão gerenciador deverá manter controle atualizado das contratações realizadas com fundamento na Ata, inclusive das decorrentes de eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes.

20.8.3. Os quantitativos registrados constituem **limites máximos de contratação**, não gerando ao fornecedor direito adquirido à contratação integral dos volumes estimados.

20.8.4. Eventuais alterações, atualizações, negociações, revisões ou cancelamentos dos preços registrados observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e na própria Ata.

20.9. Da formalização das contratações

20.9.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

20.9.2. Cada contratação deverá observar os quantitativos efetivamente demandados, os preços registrados, as condições de execução e os demais requisitos previstos no procedimento licitatório.

20.9.3. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar substancialmente o objeto registrado, ampliar indevidamente seu escopo ou estabelecer condições incompatíveis com aquelas que fundamentaram a licitação.

20.10. Da natureza vinculativa da Ata

20.10.1. A Ata de Registro de Preços constitui compromisso para futura contratação, mas **não constitui obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados**, permanecendo a Administração livre para realizar as contratações conforme suas necessidades efetivas e observados os requisitos legais.

20.10.2. A Administração poderá deixar de contratar determinado item ou quantitativo registrado quando inexistir necessidade, desde que respeitados os direitos e as condições legalmente assegurados ao fornecedor.

20.11. O Sistema de Registro de Preços será utilizado como instrumento de planejamento e racionalização das futuras contratações, permitindo ao Município atender às demandas de cursos, palestras, oficinas e demais ações de qualificação profissional **de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada**, evitando a formação de estoque de serviços ou a contratação antecipada de quantitativos cuja execução ainda não seja necessária.

20.12. A regulamentação da Ata e de suas eventuais adesões deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação específica vigente no âmbito do Município de Alto Longá - PI, quando existente, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas legais de caráter geral aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão mantidos fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no **art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

21.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração da ocorrência do interregno mínimo legal, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Página 70 | 85



21.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços e parcelas cuja execução ocorrer após o período de 12 (doze) meses, observada a data-base definida no edital e na Ata de Registro de Preços.

21.4. Para fins de reajustamento, será considerada a variação acumulada do índice no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, ou entre o último reajuste e o novo período aquisitivo, conforme o caso.

21.5. O reajuste não será aplicado de forma automática quando depender de requerimento da CONTRATADA, devendo esta apresentar solicitação formal acompanhada da memória de cálculo correspondente.

21.6. O pedido de reajuste deverá ser protocolado pela CONTRATADA antes da formalização do pagamento da parcela a que pretenda aplicar o reajustamento, observadas as disposições estabelecidas no edital, na Ata e no instrumento contratual.

21.7. A Administração poderá realizar a conferência dos cálculos apresentados pela CONTRATADA e, constatada divergência, promover os ajustes necessários, aplicando-se exclusivamente o percentual efetivamente devido.

21.8. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar de mera aplicação do índice previsto contratualmente, nos termos do **art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021**.

21.9. Caso o índice previsto neste Termo de Referência seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser legalmente definido ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante formalização pela Administração.

21.10. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação oficialmente disponível, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.11. O reajuste deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, não podendo resultar em majoração superior à efetiva variação do índice contratualmente previsto.

21.12. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a **revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** da contratação, que poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que produza efetivo impacto sobre os custos do contrato.

21.13. Eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos, pressupostos, procedimentos e limites previstos na **Lei nº 14.133/2021**, não sendo admitida sua utilização como mecanismo de correção ordinária de preços.

21.14. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, eventual reajuste dos preços registrados deverá observar, cumulativamente, as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais decorrentes e na legislação aplicável.

21.15. A aplicação de reajuste aos preços registrados não implicará obrigação de contratação pelo Município, permanecendo as contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa e à observância das demais condições estabelecidas no Sistema de Registro de Preços.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes serão solucionados pela Administração, observando-se, prioritariamente, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação correlata e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. Na interpretação e solução das questões não expressamente disciplinadas, deverão ser observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável**.



22.3. Na hipótese de ausência de disposição específica na legislação aplicável, poderão ser utilizados, de forma subsidiária e desde que compatíveis com a natureza da contratação, os princípios gerais de Direito, as normas de Direito Administrativo e demais disposições legais pertinentes.

22.4. Eventual solução de caso omissis não poderá resultar em alteração indevida do objeto, das condições de habilitação, dos critérios de julgamento, dos preços registrados ou das obrigações originalmente estabelecidas, devendo ser preservados o interesse público, a isonomia entre os licitantes e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

22.5. A solução de casos omissos deverá ser formalmente motivada e, quando necessária, submetida à apreciação da autoridade competente e, conforme a natureza da questão, à análise do setor jurídico competente, especialmente quando puder produzir efeitos relevantes sobre a execução contratual, a Ata de Registro de Preços ou os direitos e obrigações das partes.

22.6. Os casos omissos serão solucionados sem prejuízo da observância das normas de controle externo aplicáveis, bem como das orientações e entendimentos dos órgãos de controle competentes, desde que compatíveis com a legislação vigente.

22.7. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as disposições constantes do **edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual**, naquilo que forem compatíveis entre si e com a legislação vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratação será regida pelas disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, observadas, em especial, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação correlata e da regulamentação aplicável.

23.2. A participação no procedimento licitatório implicará plena e integral aceitação, pelos licitantes, das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

23.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas, à verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados e à adequada instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela legislação.

23.4. As comunicações, notificações, solicitações e demais atos relativos à contratação observarão os meios e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, assegurando-se, quando exigido, o contraditório e a ampla defesa.

23.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o edital, seus anexos e a Ata de Registro de Preços, naquilo que forem aplicáveis.

23.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros os direitos e prerrogativas assegurados pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

23.7. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a afastar a aplicação das normas de ordem pública, dos princípios que regem as contratações públicas ou das determinações dos órgãos de controle competentes.

23.8. As alterações contratuais, reajustes, revisões, acréscimos, supressões, sanções, rescisão ou extinção contratual e demais ocorrências durante a execução observarão as hipóteses, condições e procedimentos previstos na **Lei nº 14.133/2021** e nos instrumentos da contratação.

23.9. A Administração deverá assegurar a publicidade dos atos relativos à contratação, inclusive aqueles cuja divulgação seja exigida pela legislação, observadas as regras aplicáveis ao **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e aos demais meios oficiais de publicidade.

23.10. Na hipótese de conflito entre as disposições dos documentos que integram a contratação, deverá ser observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e, subsidiariamente, a legislação aplicável, buscando-se preservar a coerência do objeto, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica e o interesse público.

23.11. Do Foro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

23.11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí**, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11.2. A eleição do foro prevista no item anterior não prejudicará a competência dos órgãos de controle e das autoridades administrativas competentes para o exercício de suas atribuições legais.

23.12. E, por estarem assim estabelecidas as condições da contratação, o presente Termo de Referência constitui instrumento integrante do processo administrativo, devendo ser observado em todas as fases de planejamento, seleção do fornecedor, formalização, execução, fiscalização e encerramento da contratação.

Alto Longá - PI, 24 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração:

WANDERSON VIEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Aprovo na forma da Lei:

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] / 202x - CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [...] / 202x
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] / 202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx/PI E A EMPRESA [...], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo xxxxx, residente e domiciliado em xxxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) em [...].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº [...] / 202x, instruído através do Processo Administrativo nº [...] / 202x - CPC/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº [...] / 202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [...] / 202x - CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até xx anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ xxxxxxxx, na dotação xxx.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)
- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- Alto Longá/PI, [...] de [...] de 202x.

MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
XXXXXXX
Contratante

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:01 - Nome: CPF:02 - Nome: CPF:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x - CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.....]/202x - SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Alto Longá/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x - SRP instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x - CPC/xx, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x - SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x - CPC/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Alto Longá.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I

REGISTRO DE CADASTRO DE RESERVA
CADASTRO DE RESERVA E FORNECEDOR